

USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA DE COROMANDEL S.A.

CNPJ/MF nº 31.783.431/0001-03

NIRE 31.300.135.616

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA DE COROMANDEL S.A. A SER REALIZADA EM 10 DE OUTUBRO DE 2024 ÀS 10:00 HORAS

- DATA, HORA E LOCAL:** Aos 10 (dez) dias de outubro de 2024, às 10:00, de forma exclusivamente remota e digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 81, de 29 de março de 2022, conforme em vigor (“**Resolução CVM 81**”), coordenada pela **USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA DE COROMANDEL S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissora perante a CVM, com sede na Cidade de Coromandel, Estado de Minas Gerais, na Rodovia Coromandel a Patos de Minas, Km 22, S/N, Zona Rural, CEP 38.550-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 31.783.431/0001-03 (“**Emissora**”), onde os votos registrados via e-mail foram arquivados, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos Debenturistas (conforme abaixo definido) representando 100% (cem por cento) das Debêntures (conforme abaixo definida) em circulação (“**Assembleia**”).
- PRESENÇA:** Representantes (i) de 100% (cem por cento) dos titulares das debêntures em circulação (“**Debêntures**” e “**Debenturistas**”, respectivamente) da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Da Espécie Com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Emissora (“**Emissão**”) conforme lista de presença constante no Anexo I da presente ata; (ii) da **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“**Agente Fiduciário**”); e (iii) da Emissora. A Emissora neste ato, comparece, para todos os fins e efeitos de direito e faz constar nesta ata que concorda com todos os termos aqui deliberados.
- MESA:** **Presidente:** Luciano Jun Fujii; e **Secretário:** Luis Miguel Ferreira Marques.
- CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação por edital, em virtude da presença da totalidade dos Debenturistas, nos termos do artigo 124, §4º e artigo 71, §2º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”) e nos termos da Cláusula 10.7.5 do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Usina de Energia Fotovoltaica de Coromandel S.A.*”, celebrado em 25 de março de 2022 entre a Emissora, o Agente Fiduciário, a **COMERC ENERGIA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.369.840/0001-57 (“**Comerc**”), na qualidade de fiadora (sucessora por incorporação da extinta **MERCURY RENEW PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.540.192/0001-64), a **ELGESA HOLDINGS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.967.157/0001-02 (“**Elgesa**”) e a **SUNRISE ENERGY HOLDING LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.005.426/0001-85 (“**Sunrise**” e, em conjunto com a Comerc e Elgesa, “**Alienantes**” e “**Escritura de Emissão**”, respectivamente), conforme aditada em 06 de março de 2024, por meio do “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços*

5

CONSIDERANDO:

- (A) em 24 de outubro de 2023, a Elgesa, na qualidade de compradora, celebrou com a Comerc, na qualidade de vendedora, dentre outras partes, bem como a Emissora, na qualidade de interveniente anuente, determinado contrato de compra e venda de ações e outras avenças (“**SPA Comerc**”) por meio do qual, sujeito aos termos e condições previstos em tal instrumento, a Comerc comprometeu-se, de forma irrevogável e irretroatável, a vender e transferir à Elgesa e a Elgesa comprometeu-se, de forma irrevogável e irretroatável, a adquirir da Comerc, todas as ações ordinárias nominativas e sem valor nominal de emissão da Emissora detidas pela Comerc, representativas de 21,68% (vinte e um vírgula sessenta e oito por cento) do capital social total da Emissora, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, exceto pelo acordo de acionistas da Emissora e pela Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definida), outorgada em garantia das Debêntures (“**Ações Emissora – Comerc**” e “**Alienação de Ações Emissora – Comerc**”, respectivamente);
- (B) em 09 de agosto de 2024, a **CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER A FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**, classe multiestratégia de fundo de investimento em participações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº53.373.200/0001-56 (“**Classe Master A**”) e a **CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**, classe infraestrutura de fundo de investimento em participações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.703.489/0001-61 (“**Classe Perfin Master C**” e, em conjunto com o Classe Master A, “**FIPs Perfin**”), na qualidade de compradores, celebraram com a Elgesa, a **SOLATIO ENERGY GESTÃO DE PROJETOS SOLARES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.418.722/0001-21 (“**Solatio Energy**”) e a **SOLATIO DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PROJETOS SOLARES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.300.426/0001-21 (“**Solatio Desenvolvimento**” e, quando em conjunto com a Elgesa e a Solatio Energy, os “**Vendedores**”), na qualidade de vendedores, e, a Emissora e demais partes, na qualidade de interveniente anuentes, e, ainda, a **SOLATIO GD ENERGIA SOLAR LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.889.446/0001-47 (“**Solatio GD**”), na qualidade de garantidora, determinado contrato de compra e venda de participações societárias e outras avenças (“**SPA Perfin**”), por meio do qual, sujeito aos termos e condições previstos em tal instrumento, entre outras matérias, os Vendedores comprometeram-se, de forma irrevogável e irretroatável, a vender e transferir aos FIPs Perfin e os FIPs Perfin comprometeram-se, de forma irrevogável e irretroatável, a adquirir dos Vendedores, dentre outros ativos: **(1)** 36.295.820 (trinta e seis milhões, duzentas e noventa e cinco mil e oitocentas e vinte) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Emissora, representativas de 34,67% (trinta e quatro vírgula sessenta e sete por cento) do capital social total e votante da Emissora, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus (exceto pelo acordo de acionistas da Emissora e pela Alienação Fiduciária das Ações outorgada em garantia das Debêntures), de titularidade da Elgesa (“**Ações Emissora – Elgesa**” e, em conjunto com as Ações Emissora – Comerc, as “**Ações Emissora**”, e “**Alienação de Ações Emissora – Elgesa**” e quando em conjunto com a Alienação de Ações Emissora – Comerc, as “**Alienações de Ações Emissora**”, respectivamente), mediante o pagamento do preço previsto no SPA Perfin, uma vez satisfeitas as condições precedentes previstas no SPA Perfin e **(2)** as Ações Emissora – Comerc, uma vez que estas forem adquiridas pela Elgesa da Comerc,

após a satisfação ou renúncia, conforme aplicável, das condições precedentes previstas no SPA Comerc e o pagamento do preço de compra estabelecido no SPA Comerc pela Elgesa à Comerc (em conjunto, a “**Operação Pretendida**”);

- (C) são Eventos de Inadimplemento das Debêntures (conforme definidos na Escritura de Emissão) (i) nos termos da Cláusula 7.1., alínea (xxv), a alteração no controle direto e/ou indireto da Emissora, conforme o conceito de controle previsto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, excetuadas as hipóteses previstas na Escritura de Emissão; (ii) nos termos da Cláusula 7.1., alínea (vi), o inadimplemento pela Emissora ou pelas Alienantes, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão e/ou Instrumentos de Garantia (conforme abaixo definidos), observados os prazos de cura previstos na Escritura de Emissão, no que a tange à Alienação de Ações Emissora; (iii) nos termos da Cláusula 7.1., alínea (xvii), a celebração de quaisquer contratos pela Emissora e/ou, com suas Afiliadas, acionistas, diretas ou indiretas, e/ou com pessoas físicas ou jurídicas componentes do seu grupo econômico, em que se obriguem a efetuar qualquer pagamento, excetuadas as hipóteses previstas na Escritura de Emissão (“**Pagamentos a Afiliadas**”); (iv) nos termos da Cláusula 7.1., alínea (xix), o não atingimento do ICSD mínimo de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão; e (v) nos termos da Cláusula 7.1., alínea (xxxix), a incorrência, pela Emissora, em quaisquer despesas ou custos com terceiros e/ou partes relacionadas, cuja soma exceda o limite previsto na Escritura de Emissão, excetuadas as hipóteses previstas na Escritura de Emissão (“**Despesas com Terceiros e/ou Partes Relacionadas**”);
- (D) no contexto da Operação Pretendida, as partes desejam aditar a Escritura de Emissão para (i) alteração do cronograma que prevê as Data de Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão); e (ii) incluir determinadas obrigações adicionais da Emissora, nos termos das Ordens do Dia dessa AGD e da respectiva cláusula de “Obrigações Adicionais” da Escritura de Emissão; e
- (E) a implementação da Operação Pretendida e a realização de atos ou operações que tenham por objeto as matérias descritas nos itens (C) e (D) acima dependem de aprovação dos Debenturistas.

5.1 As Ordens do Dia compreendem a deliberação pelos Debenturistas acerca:

- (i) Concessão de anuência prévia para realização da alienação das Ações Emissora-Comerc pela Comerc para a Elgesa, de modo que não restem configurados quaisquer inadimplementos no âmbito da Escritura de Emissão e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (termos definidos abaixo) e seja afastado o Evento de Inadimplemento das Debêntures, previsto na Cláusula 7.1, inciso (vi) da Escritura de Emissão e o inadimplemento das previsões da Cláusula 5.1, incisos (b), (c) e (h) do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*”, celebrado entre as Alienantes, o Agente Fiduciário e a Emissora, conforme aditado (“**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações**” e “**Anuência Prévia Alienação de Ações Emissora-Comerc**”);
- (ii) Concessão de anuência prévia para a Alienação das Ações Emissora-Elgesa pela Elgesa aos FIPs Perfin, de modo que não restem configurados quaisquer inadimplementos no âmbito da Escritura de Emissão e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e sejam afastados os Eventos de Inadimplemento das Debêntures, nos termos da Cláusula 7.1. incisos (vi) e (xxv) da Escritura de Emissão e o inadimplemento das previsões da Cláusula 5.1 incisos (b), (c) e (h)

do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (“**Anuência Prévia Operação Pretendida**”), sendo certo que, concomitantemente ao fechamento da Operação Pretendida, deverá ser aprovado, em sede de assembleia geral extraordinária da Emissora, o aumento do capital social da Emissora, para a subscrição e integralização de novas ações por seus acionistas, observado que o montante mínimo de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) deverá ser integralizado, em moeda corrente nacional na data de referida assembleia geral extraordinária e, ainda, que o aumento de capital social em questão não resultará (i) no ingresso de novos acionistas na Emissora (além dos já existentes após o fechamento da Operação Pretendida), tampouco (ii) na redução do percentual de participação societária dos FIPs Perfin na Emissora imediatamente após o fechamento da Operação Pretendida (“**Condição Anuência Prévia Operação Pretendida**” e “**Aumento de Capital**”, respectivamente);

- (iii) Em razão da Anuência Prévia Operação Pretendida, com o implemento da Condição Anuência Prévia Operação Pretendida, caso aprovado, aprovar **(a)** não obstante o não atendimento de todos os requisitos definidos como Condições de Liberação (definidas na Cláusula 5.9.2.3 da Escritura de Emissão), declarar satisfeitas as Condições de Liberação, com a exoneração da Fiança Corporativa Comerc, sem a necessidade de constituição da Fiança Bancária prevista na Cláusula 5.9.2.1.9. da Escritura de Emissão, com a consequente alteração da Escritura de Emissão para refletir a exclusão de toda e qualquer obrigação e menção à Comerc, à Fiança Corporativa Comerc ou à Fiança Bancária, bem como a exclusão da Cláusula 5.9.2. e subcláusulas no que se refere à Fiança Corporativa Comerc; e **(b)** o reflexo, na Alienação Fiduciária de Ações, **(b.1)** da alienação das Ações Emissora-Comerc pela Comerc para a Elgesa, com a exclusão da Comerc na qualidade de Alienante das Ações Emissora – Comerc e, ato contínuo, **(b.2)** a subsequente Alienação das Ações Emissora – Elgesa pela Elgesa para os FIPs Perfin, com a inclusão dos FIPs Perfin na qualidade de Alienantes das Ações Emissora – Elgesa, com a consequente celebração de aditamentos à Escritura de Emissão e ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações para prever os subitens (a), (b1) e (b2);
- (iv) Em razão do Anuência Prévia Operação Pretendida, com o implemento da Condição Anuência Prévia Operação Pretendida, caso aprovado, aprovar a concessão de renúncia prévia para o não atingimento do ICSD mínimo, exclusivamente para o exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2024, sem a necessidade de quaisquer depósitos para constituição do Montante Complementação ICSD (conforme definido na Escritura de Emissão), de modo que não restem configurados quaisquer Eventos de Inadimplemento no âmbito da Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme abaixo definido) e seja afastado o Evento de Inadimplemento das Debêntures, nos termos da Cláusula 7.1, inciso (xix) da Escritura de Emissão (“**Renúncia Atingimento ICSD 2024**”);
- (v) Em razão do Anuência Prévia Operação Pretendida, com o implemento da Condição Anuência Prévia Operação Pretendida, caso aprovado, aprovar a concessão de dispensa para a substituição da Estrutura de O&M Planta (conforme definida na Escritura de Emissão) sem a necessidade de realização do Procedimento de Validação (conforme definido na Escritura de Emissão) de modo que fiquem afastados os Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 7.1 (xi) e/ou (xii) da Cláusula 7.1, desde que realizada por meio da contratação um dos Prestadores de Serviços Pré-Aprovados (conforme definidos na Escritura de Emissão), listados e qualificados no **Anexo IV** da Escritura de Emissão, (“**Dispensa Procedimento de Validação**”);

- (vi) Em razão da Anuência Prévia Operação Pretendida, com o implemento da Condição Anuência Prévia Operação Pretendida, caso aprovado, aprovar a alteração das Datas de Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, previstas na Cláusula 5.6.1 da Escritura de Emissão e nos Anexos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças*”, celebrado entre o Agente Fiduciário e a Emissora, conforme aditado (“**Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos**”) e do “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*”, celebrado entre o Agente Fiduciário e a Emissora (“**Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**”) e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, os “**Instrumentos de Garantia**”);
- (vii) Em razão da Anuência Prévia Operação Pretendida, com o implemento da Condição Anuência Prévia Operação Pretendida, caso aprovado, aprovar a alteração das redações dos incisos (xvii) e (xxxix) da Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão, de modo a prever novos parâmetros para os limites aos Pagamentos a Afiliadas e às Despesas com Terceiros e/ou Partes Relacionadas;
- (viii) Em razão da Anuência Prévia Operação Pretendida, com o implemento da Condição Anuência Prévia Operação Pretendida, caso aprovado, aprovar a inclusão de **(A)** nova obrigação à Emissora, na Cláusula 8.1 da Escritura de Emissão e **(B)** novo Evento de Inadimplemento (conforme abaixo definido) das Debêntures, na Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão, ambos relacionados a manutenção da Receita Líquida (conforme abaixo definida) após a aprovação da Alteração Tributária (conforme abaixo definida);
- (ix) Em razão da Anuência Prévia Operação Pretendida, com o implemento da Condição Anuência Prévia Operação Pretendida, caso aprovado, aprovar a inclusão das Cláusulas 1.1.9, 2.5.1, 2.5.1 e o item (xi) da 5.1, bem como a alteração das Cláusulas 2.1, 2.3, 2.5, 2.7, 2.11.1, 2.11.2 e 2.11.3, além do Anexo 1.1(a) no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, de modo a prever as obrigações da Emissora relativamente à manutenção da Receita Líquida após a aprovação da Alteração Tributária e a constituição da Reserva Contratos AGP (conforme abaixo definida);
- (x) Em razão da Anuência Prévia Operação Pretendida, com o implemento da Condição Anuência Prévia Operação Pretendida, caso aprovado, aprovar a autorização para a alteração da definição de “Valor Opex” na Cláusula 2.3 do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, sendo certo que tal Valor de Opex é aplicável desde 15 de setembro de 2024 e, portanto, deve ser considerado para as liberações a serem realizadas nos termos da Cláusula 2.5 do Contrato de Cessão Fiduciária, relativamente ao 7º (sétimo) Dia Útil de outubro de 2024; e
- (xi) Em razão da Anuência Prévia Operação Pretendida, com o implemento da Condição Anuência Prévia Operação Pretendida, caso aprovado, aprovar que a Emissora, as Alienantes e o Agente Fiduciário possam praticar todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações a serem tomadas na presente Assembleia.

6 DELIBERAÇÕES: Dando início aos trabalhos, o Presidente verificou os quóruns de instalação e de deliberação, sendo ambos devida e legalmente atingidos. Em seguida, examinadas as matérias constantes da Ordem do Dia, foram deliberados os seguintes

temas:

6.1 Condicionado ao disposto no item 6.1.1 abaixo, restou aprovado:

- (i) Os Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, sem manifestação de voto em sentido contrário ou abstenção, aprovaram a concessão de Anuência Prévia Alienação de Ações Emissora – Comerc, de modo que não restem configurados quaisquer inadimplementos no âmbito da Escritura de Emissão e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, e seja afastado o Evento de Inadimplemento das Debêntures, previsto na Cláusula 7.1, inciso (vi) da Escritura de Emissão e o inadimplemento das previsões da Cláusula 5.1, incisos (b), (c) e (h) do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;
- (ii) Os Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, sem manifestação de voto em sentido contrário ou abstenção, aprovaram a concessão da Anuência Prévia Operação Pretendida, de modo que não restem configurados quaisquer inadimplementos no âmbito da Escritura de Emissão e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, e sejam afastados os Eventos de Inadimplemento das Debêntures, previstos na Cláusula 7.1, inciso (vi) da Escritura de Emissão e o inadimplemento das previsões da Cláusula 5.1, incisos (b), (c) e (h) do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, sendo certo que, concomitantemente ao fechamento da Operação Pretendida, haverá o implemento da Condição Anuência Prévia Operação Pretendida e do Aumento de Capital;
- (iii) Em razão da aprovação da Anuência Prévia Operação Pretendida, com o implemento da Condição Anuência Prévia Operação Pretendida, os Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, sem manifestação de voto em sentido contrário ou abstenção, aprovaram **(a)** não obstante o não atendimento de todos os requisitos definidos como Condições de Liberação (definidas na Cláusula 5.9.2.3 da Escritura de Emissão), declarar satisfeitas as Condições de Liberação, com a exoneração da Fiança Corporativa Comerc, sem a necessidade de constituição da Fiança Bancária prevista na Cláusula 5.9.2.1.9. da Escritura de Emissão, com a consequente alteração da Escritura de Emissão para refletir a exclusão de toda e qualquer obrigação e menção à Comerc, à Fiança Corporativa Comerc ou à Fiança Bancária, bem como a exclusão da Cláusula 5.9.2. e subcláusulas no que se refere à Fiança Corporativa Comerc; e **(b)** o reflexo, na Alienação Fiduciária de Ações, **(b.1)** da alienação das Ações Emissora-Comerc pela Comerc para a Elgesa, com a exclusão da Comerc na qualidade de Alienante das Ações Emissora – Comerc, e, ato contínuo, **(b.2)** a subsequente Alienação das Ações Emissora – Elgesa pela Elgesa para os FIPs Perfin, com a inclusão dos FIPs Perfin na qualidade de Alienante das Ações Emissora – Elgesa no âmbito da Alienação Fiduciária de Ações, com a consequente celebração de aditamentos a Escritura de Emissão e ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações para prever os subitens (a), (b1) e (b2);
- (iv) Em razão da aprovação da Anuência Prévia Operação Pretendida, com o implemento da Condição Anuência Prévia Operação Pretendida, os Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, sem manifestação de voto em sentido contrário ou abstenção, aprovaram a Renúncia Atingimento ICSD 2024, sem a necessidade de quaisquer depósitos para constituição do Montante Complementação ICSD, de modo que não restem configurados quaisquer Eventos de Inadimplemento no âmbito da Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e seja afastado o Evento de Inadimplemento das Debêntures, nos termos da

Cláusula 7.1, inciso (xix) da Escritura de Emissão;

- (v) Em razão da aprovação da Anuência Prévia Operação Pretendida, com o implemento da Condição Anuência Prévia Operação Pretendida, os Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, sem manifestação de voto em sentido contrário ou abstenção, aprovaram a Dispensa Procedimento de Validação, de modo que fiquem afastados os Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 7.1 (xi) e/ou na Cláusula 7.1 (xii), desde que realizada por meio da contratação um dos Prestadores de Serviços Pré-Aprovados, listados e qualificados no **Anexo IV** da Escritura de Emissão. A Emissora deverá enviar os contratos assinados para o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis após a sua assinatura;
- (vi) Em razão da aprovação da Anuência Prévia Operação Pretendida, com o implemento da Condição Anuência Prévia Operação Pretendida, os Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, sem manifestação de voto em sentido contrário ou abstenção, aprovaram a alteração das Datas de Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, previstos na Cláusula 5.6.1 da Escritura de Emissão e nos Anexos dos Instrumentos de Garantia, que passarão a vigor com a seguinte nova redação:

“5.6. Amortização

5.6.1. *O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures deverá ser amortizado pela Emissora em 30 (trinta) parcelas semestrais e consecutivas, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de maio e novembro de cada ano, tendo sido o primeiro pagamento realizado em 15 de maio de 2023 e as demais parcelas serão devidas nas datas indicadas a seguir, observando-se, ainda, as proporções abaixo definidas, sendo cada uma das datas uma data de amortização (“Data de Amortização”):*

#	Datas de Amortização	Proporção do Valor Nominal Unitário de Emissão*	Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado**
1 ^a	15 de maio de 2023	2,0000%	2,0000%
2 ^a	15 de novembro de 2023	2,0000%	2,0408%
3 ^a	15 de maio de 2024	6,6705%	6,9484%
4 ^a	15 de novembro de 2024	15,2295%	17,0487%
5 ^a	15 de maio de 2025	2,1500%	2,9015%
6 ^a	15 de novembro de 2025	2,1500%	2,9882%
7 ^a	15 de maio de 2026	2,2750%	3,2593%
8 ^a	15 de novembro de 2026	2,2750%	3,3691%

9ª	15 de maio de 2027	2,4000%	3,6782%
10ª	15 de novembro de 2027	2,4000%	3,8186%
11ª	15 de maio de 2028	2,5250%	4,1770%
12ª	15 de novembro de 2028	2,5250%	4,3591%
13ª	15 de maio de 2029	2,6000%	4,6931%
14ª	15 de novembro de 2029	2,6000%	4,9242%
15ª	15 de maio de 2030	2,7250%	5,4283%
16ª	15 de novembro de 2030	2,7250%	5,7399%
17ª	15 de maio de 2031	2,8500%	6,3687%
18ª	15 de novembro de 2031	2,8500%	6,8019%
19ª	15 de maio de 2032	2,9750%	7,6184%
20ª	15 de novembro de 2032	2,9750%	8,2467%
21ª	15 de maio de 2033	3,1000%	9,3656%
22ª	15 de novembro de 2033	3,1000%	10,3333%
23ª	15 de maio de 2034	3,2250%	11,9888%
24ª	15 de novembro de 2034	3,2750%	13,8332%
25ª	15 de maio de 2035	3,4000%	16,6667%
26ª	15 de novembro de 2035	3,4000%	20,0000%
27ª	15 de maio de 2036	3,4000%	25,0000%
28ª	15 de novembro de 2036	3,4000%	33,3333%
29ª	15 de maio de 2037	3,4000%	50,0000%
30ª	Data de Vencimento	3,4000%	100,0000%

* Percentuais inseridos para fins meramente referenciais.

** Percentuais destinados ao cálculo e pagamento das parcelas da amortização, e que deverão ser registrados nos sistemas administrados pela B3.

- (vii) Em razão ds Anuência Prévia Operação Pretendida, com o implemento da Condição Anuência Prévia Operação Pretendida, os Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, sem manifestação de voto em sentido contrário ou abstenção, aprovaram a alteração das redações dos incisos (xvii) e (xxxix) da Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão, de modo a prever novos parâmetros para os limites aos Pagamentos a Afiliadas e às Despesas com Terceiros e/ou Partes Relacionadas, os quais passarão a vigor com as seguintes novas redações:

“7. VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. O Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, deverá, observado o disposto nas Cláusulas 7.2 e 7.3 desta Escritura de Emissão, considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados pro rata temporis desde a Data de Subscrição e Integralização, da Data de Incorporação, ou a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos, respeitados os respectivos prazos de cura, conforme aplicável (“**Eventos de Inadimplemento**”):

(xvii) Pagamento a Afiliadas. Celebração de quaisquer contratos pela Emissora e/ou, com suas Afiliadas, acionistas, diretas ou indiretas, e/ou com pessoas físicas ou jurídicas componentes do seu grupo econômico, em que se obriguem a efetuar qualquer pagamento, exceto **(a)** com suas Afiliadas, pagamentos realizados no âmbito de contrato de operação e manutenção e/ou gestão de contratos de operação e manutenção, limitados anualmente a R\$3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais), o qual deverá ser atualizado anualmente a partir da Data de Emissão, de acordo com a variação acumulada do IPCA, calculada e divulgada pelo IBGE, e desde que não sejam adiantamentos e constem nas notas explicativas das demonstrações financeiras anuais uma nota sobre as transações com afiliadas, contendo as divulgações previstas nas regras contábeis aplicáveis às demonstrações financeiras anuais; e **(b)** Distribuições Permitidas Emissora.

(xxxix) Despesas com Terceiros e/ou Partes Relacionadas. Caso a Emissora, incorra em quaisquer despesas ou custos com terceiros e/ou partes relacionadas, cuja soma exceda o limite anual de R\$4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), atualizado anualmente a partir da Data de Emissão, de acordo com a variação acumulada do IPCA, calculada e divulgada pelo IBGE, exceto no âmbito dos Contratos de Construção, dos contratos de uso do sistema de distribuição e os valores referentes aos tributos aplicáveis ao Projeto.”

- (viii) Em razão do Anuência Prévia Operação Pretendida, com o implemento da Condição Operação Pretendida, aprovar a inclusão de (A) nova obrigação à Emissora, na Cláusula 8.1 da Escritura de Emissão e (B) novo Evento de Inadimplemento das Debêntures, na Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão, ambos relacionados a manutenção da Receita Líquida após a aprovação da Alteração Tributária, que vigerão com as seguintes redações:

“8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

8.1. Obrigações adicionais da Emissora

8.1.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

(...)

(XLIX) Caso ocorra uma alteração no regime tributário incidente sobre a receita dos Contratos AGP decorrente da implementação da Contribuição

sobre Bens e Serviços ("**CBS**"), do Imposto sobre Bens e Serviços ("**IBS**") e/ou do Imposto Seletivo ("**IS**"), conforme aplicável, que afete negativamente o retorno, ou seja, reduzindo a Receita Líquida (conforme abaixo definida) originalmente prevista nos Contratos AGP ("**Alteração Tributária**") e a Emissora não consiga, em até 90 (noventa) dias antes do início da efetiva cobrança da CBS, do IBS e/ou do IS, conforme aplicável, sobre a receita dos Contratos AGP ("**Prazo Limite Alteração Tributária**"), uma renegociação para acréscimo aos pagamentos realizados em favor da Emissora no âmbito dos Contratos AGP, de modo a manter a Receita Líquida do Projeto após a Alteração Tributária igual ou maior que a Receita Líquida que seria observada caso fossem mantidas as regras tributárias vigentes na Data de Emissão ("**Gross-up Alteração Tributária**"), a Emissora deverá promover, após a liberação do Valor de OPEX, retenções adicionais dos valores decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos depositados na Conta Centralizadora, até que seja atingido o montante igual a até 17,5% (dezesete inteiros e meio por cento) do saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures ("**Reserva Contratos AGP**"), observados os procedimentos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios. Para os fins desta Escritura de Emissão, o conceito de "**Receita Líquida**" e "**Gross-up Alteração Tributária**" deverão ser acordados de boa-fé entre a Emissora e os Debenturistas em assembleia geral de debenturistas convocada para esse fim, sendo certo que (i) o cálculo deverá necessariamente e exclusivamente levar em consideração os efeitos da Alteração Tributária para a Emissora, líquidos de todos os respectivos créditos tributários a que a Emissora fizer jus, conforme permitidos legislação aplicável; e (ii) esta assembleia deverá ser realizada até 60 (sessenta) dias antes do final do Prazo Limite Alteração Tributária ("**Assembleia de Avaliação**")."

(XLIX.1) Sem prejuízo do disposto acima, após o preenchimento da Reserva Contratos AGP, o fluxo dos Direitos Creditórios Cedidos seguirá a Ordem de Pagamento (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios) prevista no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

(XLIX. 2) Adicionalmente, caso a Emissora consiga renegociar os Contratos AGP para incluir parte, mas não a totalidade do Gross-Up Alteração Tributária, o percentual de 17,5% (dezesete inteiros e meio por cento) do saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures para preenchimento da Reserva Contratos AGD deverá ser diminuído proporcionalmente para corresponder ao percentual do Gross-up Alteração Tributária que não restou coberto pelas renegociações acordadas pela Emissora e as respectivas partes dos Contratos AGP para fins do Gross-up Alteração Tributária.

*(XLIX. 3) Caso a Reserva Contratos AGP seja aplicável e, no prazo de até 3 (três) anos contados do encerramento do Prazo Limite Alteração Tributária ("**Prazo Liberação Reserva Contratos AGP**"), a Emissora consiga **(A)** celebrar os aditamentos aos Contratos AGP para refletir o Gross-up Alteração Tributária integralmente, ou **(B)** realizar a substituição dos Contratos AGP por outro, que, em termos satisfatórios aos Debenturistas, reflitam, total ou parcialmente, o Gross-Up Alteração Tributária, o valor da Reserva Contratos AGP será imediatamente liberado à Emissora, observado, contudo, que, caso a Emissora tenha renegociado parcialmente o Gross-Up*

Alteração Tributária ou negociado novo contrato substituindo os Contratos AGP por outros que parcialmente reflitam o Gross-up Alteração Tributária, a Reserva Contratos AGP será liberada na proporção do Gross-Up Alteração Tributária efetivamente aplicado.

*(XLIX. 4) Caso a Reserva Contratos AGP seja aplicável e, até o encerramento do Prazo Liberação Reserva Contratos AGP, uma das opções do item (XLIX. 3) não tenha sido implementada, a Emissora deverá em até 2 (dois) Dias Úteis contados do encerramento do Prazo Liberação Reserva Contratos AGP, convocar assembleia geral de debenturistas que deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias contados de referida convocação, para deliberação pelos Debenturistas acerca de nova curva de pagamentos das Debêntures de modo que os valores constantes da Reserva Contratos AGP sejam destinados mandatoriamente para o pagamento das Debêntures, com a majoração do percentual do saldo devedor a ser amortizado na primeira Data de Pagamento imediatamente posterior à data de realização da assembleia (“**Assembleia Ajuste da Curva**”).*

(XLIX. 5) Para que não restem dúvidas, caso a Alteração Tributária tenha ocorrido mas a Assembleia de Avaliação não seja realizada por qualquer motivo imputável à Emissora ou caso a Emissora e os Debenturistas não definam de comum acordo os conceitos de “Receita Líquida” e “Gross-up Alteração Tributária” na Assembleia de Avaliação, a Reserva Contratos AGP em valor equivalente ao percentual de 17,5% (dezesete inteiros e meio por cento) do saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures deverá ser constituída conforme previsto acima.

“7. VENCIMENTO ANTECIPADO

*7.1. O Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, deverá, observado o disposto nas Cláusulas 7.2 e 7.3 desta Escritura de Emissão, considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados pro rata temporis desde a Data de Subscrição e Integralização, da Data de Incorporação, ou a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos, respeitados os respectivos prazos de cura, conforme aplicável (“**Eventos de Inadimplemento**”):*

*(xlvi) **Manutenção da Receita Líquida no Projeto no caso de Aprovação da Reforma Tributária.** Caso as obrigações previstas na Cláusula 8.1.1 (XLVIV), relacionadas à manutenção da Receita Líquida (conforme abaixo definida) do Projeto, ao Gross-up Alteração Tributária (conforme abaixo definido) e à constituição da **Reserva Contratos AGP** não sejam integralmente adimplidas pela Emissora, observados os termos e condições previstos abaixo, nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo caso a Assembleia Ajuste de Curva ou qualquer formalidade necessária para implementar o quanto deliberado na Assembleia Ajuste de Curva não seja realizada por qualquer motivo imputável à Emissora..*

(xlvii) Não Acionamento do PPA Tradener. Caso os Contratos AGP celebrados com os Supermercados BH sejam rescindidos e a Emissora não realize o imediato acionamento do back-up PPA Tradener para substituição dos Contratos AGP.

- (ix) Em razão da Anuência Prévia Operação Pretendida, com o implemento da Condição Anuência Prévia Operação Pretendida, os Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, sem manifestação de voto em sentido contrário ou abstenção, aprovaram a inclusão das Cláusulas 1.1.9, 2.5.1 e 2.5.2, bem como a alteração das Cláusulas 2.1, 2.3, 2.5, 2.7, 2.11.1, 2.11.2 e 2.11.3, além da inclusão da Conta Reserva Contratos AGP no Anexo 1.1(a) no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, de modo a prever as obrigações da Emissora relativamente à manutenção da Receita Líquida após a aprovação da Alteração Tributária e a constituição da Reserva Contratos AGP, as quais passarão a vigor com as seguintes novas redações:

“1.1.9. Em razão da ocorrência de uma alteração no regime tributário incidente sobre a receita dos Contratos AGP decorrente da implementação da Contribuição sobre Bens e Serviços (“CBS”), do Imposto sobre Bens e Serviços (“IBS”) e/ou do Imposto Seletivo (“IS”), conforme aplicável, que afetou negativamente o retorno, ou seja, reduzindo a Receita Líquida (conforme definida na Escritura de Emissão) originalmente prevista nos Contratos AGP (“Alteração Tributária”), na ausência de uma renegociação, até o Prazo Limite Alteração Tributária (conforme definido na Escritura de Emissão) para acréscimo aos pagamentos realizados em favor da Companhia no âmbito dos Contratos AGP, de modo a manter a Receita Líquida do Projeto após a Alteração Tributária igual ou maior que a Receita Líquida que seria observada caso fossem mantidas as regras tributárias vigentes na Data de Emissão (“Gross-up Alteração Tributária”), será constituída, no âmbito da presente Cessão Fiduciária, a Reserva Contratos AGP, nos termos da Cláusula 2.1, 2.3, 2.5, 2.5.1, 2.5.2 e seguintes deste Contrato.

(...)”

2.1. Contas Vinculadas. *Por meio do presente Contrato estão sendo cedidas fiduciariamente as seguintes contas vinculadas, de titularidade da Cedente Fiduciária, abertas e mantidas nos termos do Contrato de Administração de Contas, conforme descritas no Anexo 1.1(a) a este Contrato (“Contas Vinculadas”), conforme definidas na cláusula 2.3 abaixo:*

- (i) Conta Centralizadora;*
 - (ii) Conta Reserva e Pagamento;*
 - (iii) Conta de Complementação de ICSD*
 - (iv) Conta Reserva Contratos AGP; e*
 - (v) Conta de Liquidação.*
- (...)”*

2.3. Termos Definidos da Administração de Contas. *Para os propósitos deste Contrato, os seguintes termos, no singular ou no plural, serão considerados termos definidos: (...)*

“Conta Reserva Contratos AGP” significa a conta de movimentação restrita indicada no Anexo 1.1(a) como Conta Reserva Contratos AGP, constituída exclusivamente para a arrecadação e retenção de recursos em montante equivalente à Reserva Contratos AGP.

“Reserva Contratos AGP” significa o montante equivalente a 17,5% (dezessete

inteiros e meio por cento) do saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures. Fica certo e ajustado que, caso a Companhia consiga renegociar os Contratos AGP para incluir parte do Gross-Up Alteração Tributária, a Companhia deverá promover, após a liberação do Valor de OPEX, retenções adicionais dos valores decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos, através de retenções na Conta Reserva Contratos AGP, até que seja atingido o montante igual a até 17,5% (dezesete inteiros e meio por cento) do saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, observado que, em caso de renegociação que resulte no Gross-Up Alteração Tributária de forma parcial, mas não integral, este percentual de 17,5% (dezesete inteiros e meio por cento) deverá ser diminuído proporcionalmente para corresponder ao percentual do Gross-up Alteração Tributária que não restou coberto pelas renegociações acordadas pela Companhia e as respectivas partes dos Contratos AGP para fins do Gross-up Alteração Tributária.”

(...)

“2.5. Ordem de Pagamento e de Remessa: O Agente Fiduciário deverá instruir o Banco Depositário a, no 7º (sétimo) Dia Útil de cada mês, a partir de novembro de 2022, realizar as seguintes retenções e transferências (“**Ordem de Pagamento**”):

i. transferir da Conta Centralizadora para a respectiva Conta de Livre Movimentação, como definido no Anexo 1.1(a), o Valor de OPEX;

ii. após o cumprimento do item I acima, transferir recursos da Conta Centralizadora para a Conta Reserva e Pagamento, até que, no mês em referência, a conta tenha atingido o Saldo Mínimo da Conta Reserva e Pagamento;

iii. após o cumprimento dos itens I e II acima, e observada a cláusula 2.14.1 abaixo, caso o ICSD Mínimo não tenha sido atingido em um determinado ano, conforme informado e calculado pelo auditor independente da Companhia, e observada as demais condições previstas na Cláusula 2.10, deverá transferir os recursos remanescentes da Conta Centralizadora para Conta de Complementação de ICSD até que o ICSD Mínimo seja alcançado, considerando os valores depositados na Conta de Complementação de ICSD, de acordo com os termos e condições da Cláusula 2.9 abaixo;

iv. após o cumprimento dos itens I a III acima, transferir recursos remanescentes da Conta Centralizadora para a Conta Reserva Contratos AGP, até que, no mês em referência, a conta tenha atingido saldo equivalente ao valor da Reserva Contratos AGP; e

v. após o cumprimento dos itens I a IV acima, e desde que um Evento de Bloqueio não esteja em curso, os recursos remanescentes na Conta Centralizadora deverão ser totalmente transferidos para a Conta de Livre Movimentação.”

Funcionamento da Conta Reserva AGP

“2.5.1. Serão retidos todos os valores depositados na Conta Reserva AGP, até que tal conta possua saldo equivalente ao valor da Reserva Contratos AGP. Não obstante, fica certo e ajustado que os valores retidos a propósito da Reserva Contratos AGP serão parcialmente ou integralmente liberados caso (A) sejam celebrados os aditamento aos Contratos AGP para refletir, total ou parcialmente, o Gross-up Alteração Tributária; (B) haja a substituição dos Contratos AGP por outro que, em termos satisfatórios aos Debenturistas reflitam, total ou parcialmente, o Gross-up Alteração Tributária, nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão, observado, contudo, que, caso a Companhia tenha renegociado

parcialmente o Gross-Up Alteração Tributária ou negociado novo contrato substituindo os Contratos AGP por outros que parcialmente reflitam o Gross-up Alteração Tributária, a Reserva Contratos AGP será liberada na proporção do Gross-Up Alteração Tributária efetivamente aplicado.

2.5.2. Caso no prazo de até 3 (três) anos contados do encerramento do Prazo Limite Alteração Tributária ("**Prazo Liberação Reserva Contratos AGP**"), a Fiduciante não consiga implementar nenhuma das opções da Cláusula 2.5.1 acima, a Fiduciante deverá em até 2 (dois) Dias Úteis contados do encerramento do Prazo Liberação Reserva Contratos AGP, convocar assembleia geral de debenturistas que deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias contados de referida convocação, para deliberação pelos Debenturistas acerca de nova curva de pagamentos das Debêntures de modo que os valores constantes da Reserva Contratos AGP sejam destinados mandatoriamente para o pagamento das Debêntures, com a majoração do percentual do saldo devedor a ser amortizado na primeira Data de Pagamento imediatamente posterior à data de realização da assembleia."

(...)

"2.7. Liberação de excedentes na Conta Reserva e Pagamento. Caso, após o pagamento do Valor da Prestação do Serviço da Dívida na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios e Data de Amortização, remanescerem valores que excedam o Saldo Mínimo da Conta Reserva e Pagamento, o Agente Fiduciário, caso não esteja em curso um Evento de Bloqueio, deverá instruir o Banco Depositário a transferir tais valores em excesso para a Conta Reserva Contratos AGP, caso a Reserva Contratos AGP deve ser constituída nos termos indicados neste Contrato, ou para a Conta de Livre Movimentação, caso a Condição Suspensiva Gross-Up Alteração Tributária não tenha ocorrido ou a Reserva Contratos AGP já tenha sido atingida."

"2.11.1. Observada a ordem de transferência prevista na Cláusula 2.5 acima, caso a Conta Centralizadora tenha (a) mais recursos do que o Montante Total para Atingimento do ICSD Mínimo informado pelo Agente Fiduciário, o Montante Total para Atingimento do ICSD Mínimo deverá ser transferido da Conta Centralizadora para a Conta de Complementação de ICSD; ou (b) menos recursos do que o Montante Total para Atingimento do ICSD Mínimo, todos os valores depositados na Conta Centralizadora deverão ser transferidos para a Conta de Complementação de ICSD, sem prejuízo da caracterização de Evento de Inadimplemento caso o saldo observado na Conta de Complementação de ICSD seja menor que o Montante Total para Atingimento do ICSD Mínimo. Após essa verificação, especificamente no caso do item (a) acima, o Agente Fiduciário instruirá o Banco Depositário a transferir o valor excedente depositado na Conta de Complementação do ICSD para a Conta Reserva Contratos AGP, conforme definido no Anexo I.

2.11.2. O Agente Fiduciário deverá instruir o Banco Depositário a manter os recursos depositados na Conta de Complementação do ICSD até quando e se o ICSD Mínimo da Companhia for cumprido, conforme verificação anual descrita no Anexo I da Escritura de Emissão, sendo certo que a apuração do ICSD subsequente não deverá computar os valores depositados na Conta de Complementação do ICSD. Após essa verificação, o Agente Fiduciário instruirá o Banco Depositário a transferir o valor total depositado na Conta de Complementação do ICSD para a Conta Reserva Contratos AGP, conforme definido no Anexo I."

“2.11.3. Caso, na hipótese de depósito na Conta de Complementação de ICSD, no exercício subsequente, o ICSD de acordo com as demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas da Companhia fique abaixo do ICSD Mínimo, mas acima de 1,05x, e os valores depositados na Conta de Complementação de ICSD forem superiores aos necessários para cumprir o ICSD Mínimo e não houver Evento de Bloqueio em curso, o Agente Fiduciário instruirá o Banco Depositário a transferir o valor excedente da Conta de Complementação de ICSD para a Conta Reserva Contratos AGP.”

(...)

“5.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na Escritura de Emissão e neste Contrato, a Cedente Fiduciária se obriga a:

(...)

(y) uma vez implementada a Condição Suspensiva Gross-Up Alteração Tributária, constituir na Conta Reserva Contratos AGP a Reserva Contratos AGP , observando os termos e condições previstos nas Cláusulas 2.3, 2.5, 2.5.1 e 2.5.2, conforme redação ajustada neste Quarto Aditamento ao Contrato.”

- (x) Em razão da aprovação da Anuência Prévia Operação Pretendida, com o implemento da Condição Anuência Prévia Operação Pretendida, os Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, sem manifestação de voto em sentido contrário ou abstenção, aprovaram a alteração da definição de “Valor Opex” na Cláusula 2.3 do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, a qual passará a vigor com a seguinte redação, sendo certo que tal Valor de Opex é aplicável desde 15 de setembro de 2024 e, portanto, deve ser considerado para as liberações a serem realizadas nos termos da Cláusula 2.5 do Contrato de Cessão Fiduciária, relativamente ao 7º (sétimo) Dia Útil de outubro de 2024:

2.3. Termos Definidos da Administração de Contas. Para os propósitos deste Contrato, os seguintes termos, no singular ou no plural, serão considerados termos definidos:

“Valor de OPEX” significa o valor de R\$1.250.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil reais) mensais, atualizado monetariamente e anualmente a partir de 15 de setembro de 2024, de acordo com a variação acumulada do IPCA divulgada pelo IBGE, montante este a ser utilizado para o pagamento dos contratos necessários para manutenção da Estrutura de O&M Planta (conforme definido na Escritura e Emissão) junto a prestadores que não sejam partes relacionadas, dos contratos de uso do sistema de distribuição e os valores referentes aos tributos aplicáveis aos Projeto.

- (xi) Em razão da Anuência Prévia Operação Pretendida, com o implemento da Condição Anuência Prévia Operação Pretendida, os Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, sem manifestação de voto em sentido contrário ou abstenção, aprovaram que a Emissora, as Alienantes e o Agente Fiduciário possam praticar todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações a serem tomadas na presente Assembleia.

6.1.1 Fica estabelecido que os Debenturistas condicionaram a aprovação das matérias indicadas no item 6.1 acima ao implemento da Condição Operação Pretendida e do Aumento de Capital, concomitantemente ao fechamento da Operação Pretendida.

6.1.2 Fica estabelecido que a formalização das deliberações constantes do item 6.1 acima se dará mediante celebração de aditivos à Escritura de Emissão e aos Instrumentos de Garantia, substancialmente nos termos do **Anexo II** a esta AGD, sendo certo que referida celebração deverá ser concluída em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do implemento da Condição Anuência Prévia Operação Pretendida, e que os registros e demais formalidades aplicáveis aos aditamentos deverão ser concluídos nos prazos estabelecidos em referidos documentos. Para os fins aqui previstos, a Emissora deverá comunicar ao Agente Fiduciário o implemento da Condição Operação Pretendida.

- 7** **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, tendo sido lavrada a presente ata, a qual, depois de lida e aprovada, foi assinada pelos presentes. Autorizada a lavratura da presente ata de Assembleia geral de Debenturistas na forma de sumário e sua publicação com omissão das assinaturas dos Debenturistas, nos termos do artigo 130, parágrafos 1º e 2º da Lei das Sociedades por Ações.

As aprovações, objeto das deliberações da presente Assembleia, devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade dos Debenturistas e, portanto, não devem ser consideradas como novação, precedente ou renúncia de quaisquer outros direitos dos Debenturistas, nem quanto ao cumprimento, pela Emissora, de todas e quaisquer obrigações previstos na Escritura de Emissão ou em quaisquer documentos a ela relacionados, sendo a sua aplicação exclusiva e restrita para o aprovado nesta Assembleia.

A Emissora informa que a presente assembleia atendeu a todos os requisitos e orientações de procedimentos para sua realização, conforme determina a Resolução CVM 81.

Os termos aqui definidos terão o mesmo significado daqueles constantes da Escritura de Emissão e outros documentos da Emissão. Demais termos da Escritura de Emissão permanecem inalterados.

São Paulo, 10 de outubro de 2024.

Luciano Jun Fujii

Presidente

Luis Miguel Ferreira Marques

Secretário

(Página de Assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos, da Usina De Energia Fotovoltaica De Coromandel S.A., realizada em 10 de outubro de 2024.)

EMISSORA:

USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA DE COROMANDEL S.A.

Nome:

Cargo:

CPF:

Nome:

Cargo:

CPF:

AGENTE FIDUCIÁRIO:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:

Cargo:

CPF:

ANEXO I

(Lista de Presença da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos, da Usina De Energia Fotovoltaica De Coromandel S.A., realizada em 10 de outubro de 2024.)

Na qualidade de Debenturistas:

TIWA KINEA FIF FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEB DE INFRA RF CP RESP LIMITADA	50926941000129
FIORINDA CATHARINA KINEA FIF FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEB DE INFRA RF CP RESP LIMITADA	51168142000101
DEGAS KINEA FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEBENTURES DE INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CP	32044741000160
BLACK FISH 2 KINEA FIF FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEB DE INFRA RF CP RESP LIMITADA	51181609000145
TRIPLARIS KINEA FIF FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEB DE INFRA RF CP RESP LIMITADA	31457222000161
PAPACALU KINEA FIF FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEB DE INFRA RF CP RESP LIMITADA	37893263000187
SP330 KINEA FIF FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEBENTURES DE INFRA RF CP RESP LIMITADA	41392136000171
URTIGA KINEA INFRA FIF FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEB DE INFRA RF CP RESP LTDA	52882840000129
GABRIELA 18 KINEA FIF FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEB DE INFRA RF CP RESP LIMITADA	48969700000115
FAPATRI KINEA FIF INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEB DE INFRA RF CRED PRIV RESP LIMITADA	32044932000122
MAJIP KINEA FIF - FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEB DE INFRA RF CP RESP LTDA	52699397000155
LMP KINEA FIF FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEB DE INFRA RF CP RESP LIMITADA	37828591000108
UNIAO SAO PAULO KINEA FIF - FUNDO INCENTIVADO EM INV EM DEB INFRA RF CRED PRIV - RESP LIMITADA	53865931000119
TOP MB KINEA FIF FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEB DE INFRA RF CRED PRIV RESP LIMITADA	51637707000144
TOP 6973 KINEA FUNDO DE INV FINANCEIRO FUNDO INCENTIVADO EM INV EM DEB INFRA RF CP RESP LIMITADA	42195828000192

Neste ato representados por seu gestor – **KINEA INVESTIMENTOS LTDA.**, inscrito no CNPJ 08.604.187/0001-44, por meio de seus procuradores

Nome:

CPF:

ANEXO II.A

Modelo da minuta do Aditamento da Escritura de Emissão

SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA DE COROMANDEL S.A.

celebrado entre

USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA DE COROMANDEL S.A.

como Emissora

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

e

COMERC ENERGIA S.A.

como Fiadora e Alienante retirante

ELGESA HOLDINGS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

SUNRISE ENERGY HOLDING LTDA.

como Alienantes

e

CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II

MASTER A FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II

MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

como Novos Alienantes

Datado de

[•] de outubro de 2024

SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA DE COROMANDEL S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA DE COROMANDEL S.A., sociedade por ações, sem registro de emissora perante a CVM, com sede na cidade de Coromandel, estado de Minas Gerais, na Rodovia Coromandel a Patos de Minas, Km 22, S/N, Zona Rural, CEP 38.550-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 31.783.431/0001-03 e na JUCEMG sob o NIRE nº 31300135616, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("**Emissora**");

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com filial no endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0003-08, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("**Agente Fiduciário**"), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) objeto da presente Emissão ("**Debenturistas**");

COMERC ENERGIA S.A. (atual denominação da Comerc Participações S.A.), sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, conj. 211, 21º andar, sala 05, bairro Vila Nova Conceição, CEP 04.543.907, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.369.840/0001-57 e na JUCESP sob o NIRE nº 35300573625, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("**Fiadora**" ou "**Comerc**");

ELGESA HOLDINGS E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Avenida Alvares Cabral, nº 1.777, sala 1.108, Santo Agostinho, CEP 30.170-008, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.967.157/0001- 02 e na JUCEMG sob o NIRE nº 312111468300, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social, por seus representantes abaixo assinados ("**Elgesa**");

SUNRISE ENERGY HOLDING LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida Visconde de Guarapuava, nº 4.628, sala 1007, 10º andar, Cond. Castelo do Batel CD, Bloco Cyrella Doc Castelo, Batel, CEP 80.240-010, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.005.426/0001-85 e na JUCEPAR sob o NIRE nº 41209245968, devidamente representada

neste ato na forma do seu Contrato Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("**Sunrise**" e, quando em conjunto com a Comerc e Elgesa, as "**Alienantes**"),

E, ainda,

CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER A FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, classe multiestratégia de fundo de investimento em participações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.373.200/0001-56, neste ato representada pelo seu gestor **PERFIN INFRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, Cj. 304, Edifício Plaza Iguatemi, Cep 01.452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.232.804/0001-77 ("**Perfin**"), neste ato representada na forma do seu contrato social ("**Classe Perfin Master A**"); e

CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, classe de infraestrutura do fundo de investimento em participações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.703.489/0001-61, neste ato representada pelo seu gestor Perfin ("**Classe Perfin Master C**" e, em conjunto com a Classe Perfin Master A, "**Novos Alienantes**" ou "**FIPs Perfin**" e, após este Segundo Aditamento, quando em conjunto com Elgesa e Sunrise, apenas os "**Alienantes**").

CONSIDERANDO QUE:

I. as Partes celebraram, em 25 de março de 2022, o "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Usina de Energia Fotovoltaica de Coromandel S.A.*", conforme aditado em 06 de março de 2024 ("**Escritura de Emissão**"), o qual rege os termos e condições da 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora ("**Debêntures**" e "**Emissão**", respectivamente);

II. em 24 de outubro de 2023, a Elgesa, na qualidade de compradora, celebrou com a Comerc, na qualidade de vendedora, dentre outras partes, bem como a Emissora, na qualidade de interveniente anuente, determinado contrato de compra e venda de ações e outras avenças ("**SPA Comerc**") por meio do qual, sujeito aos termos e condições previstos em tal instrumento, a Comerc comprometeu-se, de forma irrevogável e irretroatável, a vender e transferir à Elgesa e a Elgesa comprometeu-se, de forma irrevogável e irretroatável, a adquirir da Comerc, todas as ações ordinárias nominativas e sem valor nominal de emissão da Emissora detidas pela Comerc, representativas de 21,68% (vinte e um vírgula sessenta e oito por cento) do capital social total da Emissora, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, exceto pelo acordo de acionistas da Emissora e pela Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definida), outorgada em garantia das Debêntures ("**Ações Emissora – Comerc**" e "**Alienação de Ações Emissora – Comerc**", respectivamente);

III. em 09 de agosto de 2024, os Novos Alienantes, na qualidade de compradores, celebraram com a Elgesa, a **SOLATIO ENERGY GESTÃO DE PROJETOS SOLARES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.418.722/0001-21 ("**Solatio Energy**") e a **SOLATIO DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PROJETOS SOLARES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.300.426/0001-21 ("**Solatio Desenvolvimento**") e, quando em conjunto com a Elgesa e a Solatio Energy, os "**Vendedores**", na qualidade de vendedores, a Emissora e demais partes, na qualidade de interveniente anuentes, e, ainda, a **SOLATIO GD ENERGIA SOLAR LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.889.446/0001-47 ("**Solatio GD**"), na qualidade de garantidora, determinado contrato de compra e venda de participações societárias e outras avenças ("**SPA Perfin**"), por meio do qual, sujeito aos termos e condições previstos em tal instrumento, entre outras matérias, os Vendedores comprometeram-se, de forma irrevogável e irretroatável, a vender e transferir aos Novos Alienantes e os Novos Alienantes comprometeram-se, de forma irrevogável e irretroatável, a adquirir dos Vendedores, dentre outros ativos: **(1)** 36.295.820 (trinta e seis milhões, duzentas e noventa e cinco mil e oitocentas e vinte) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Emissora, representativas de 34,67% (trinta e quatro vírgula sessenta e sete por cento) do capital social total e votante da Emissora, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus (exceto pelo acordo de acionistas da Emissora e pela Alienação Fiduciária das Ações outorgada em garantia das Debêntures), de titularidade da Elgesa ("**Ações Emissora – Elgesa**" e, em conjunto com as Ações Emissora – Comerc, as "**Ações Emissora**", e "**Alienação de Ações Emissora – Elgesa**" e quando em conjunto com a Alienação de Ações Emissora – Comerc, as "**Alienações de Ações Emissora**", respectivamente), mediante o pagamento do preço previsto no SPA Perfin, uma vez satisfeitas as condições precedentes previstas no SPA Perfin; e **(2)** as Ações Emissora – Comerc, uma vez que estas forem adquiridas pela Elgesa da Comerc, após a satisfação ou renúncia, conforme aplicável, das condições precedentes previstas no SPA Comerc e o pagamento do preço de compra estabelecido no SPA Comerc pela Elgesa à Comerc (em conjunto, a "**Operação Pretendida**");

IV. são Eventos de Inadimplemento das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão **(i)** nos termos da Cláusula 7.1., alínea (xxv), a alteração no controle direto e/ou indireto da Emissora, conforme o conceito de controle previsto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, excetuadas as hipóteses previstas na Escritura de Emissão; **(ii)** nos termos da Cláusula 7.1., alínea (vi), o inadimplemento pela Emissora ou pelas Alienantes, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão e/ou Instrumentos de Garantia (conforme abaixo definidos), observados os prazos de cura previstos na Escritura de Emissão, no que a tange à Alienação de Ações Emissora; **(iii)** nos termos da Cláusula 7.1., alínea (xvii), a celebração de quaisquer contratos pela Emissora e/ou, com suas Afiliadas, acionistas, diretas ou indiretas, e/ou com pessoas físicas ou jurídicas componentes do seu grupo econômico, em que se obriguem a efetuar qualquer pagamento, excetuadas as hipóteses previstas na Escritura de Emissão ("**Pagamentos a Afiliadas**"); **(iv)** nos termos da Cláusula 7.1., alínea (xix), o não atingimento do ICSD mínimo de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão; e **(v)** nos termos da Cláusula 7.1., alínea (xxxix), a incorrência, pela Emissora, em quaisquer despesas ou custos

com terceiros e/ou partes relacionadas, cuja soma exceda o limite previsto na Escritura de Emissão, excetuadas as hipóteses previstas na Escritura de Emissão ("**Despesas com Terceiros e/ou Partes Relacionadas**");

V. para fins dos itens I a IV acima, em [•] de outubro de 2024, foi realizada Assembleia Geral de Debenturistas da Emissora ("**AGD**") que, observada a "Condição Waiver Operação Pretendida" expressa na ata da AGD, aprovou **(i)** a concessão de renúncia prévia (*waiver*) para a realização da alienação das Ações Emissora-Comerc pela Comerc para a Elgesa, de modo que não restem configurados quaisquer inadimplementos no âmbito desta Escritura de Emissão e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, **(ii)** a concessão de renúncia prévia (*waiver*) para a realização da alienação das Ações Emissora pela Elgesa aos Novos Alienantes, de modo que não restem configurados quaisquer inadimplementos no âmbito desta Escritura de Emissão e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, **(iii) (a)** não obstante o não atendimento de todos os requisitos definidos como Condições de Liberação (definidas na Cláusula 5.9.2.3 da Escritura de Emissão), declarar satisfeitas as Condições de Liberação, com a exoneração da Fiança Corporativa Comerc, sem a necessidade de constituição da Fiança Bancária prevista na Cláusula 5.9.2.1.9. da Escritura de Emissão, com a consequente alteração da Escritura de Emissão para refletir a exclusão de toda e qualquer obrigação e menção à Comerc ou à Fiança Bancária, bem como a exclusão da Cláusula 5.9.2. e subcláusulas no que se refere à Fiança Corporativa Comerc; e **(b)** o reflexo, na Alienação Fiduciária de Ações, **(b.1)** da alienação das Ações Emissora-Comerc pela Comerc para a Elgesa, com a exclusão da Comerc na qualidade de Alienante das Ações Emissora – Comerc e, ato contínuo, **(b.2)** a subsequente Alienação das Ações pela Elgesa para os Novos Alienantes, com a inclusão dos Novos Alienantes na qualidade de Alienantes das Ações Emissora com a consequente celebração de aditamentos à Escritura de Emissão e ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações para prever os subitens (a), (b1) e (b2), **(iv)** a concessão de renúncia prévia (*waiver*) para o não atingimento do ICSD mínimo, exclusivamente para o exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2024, sem a necessidade de quaisquer depósitos para constituição do Montante Complementação ICSD, de modo que não restem configurados quaisquer Eventos de Inadimplemento no âmbito da Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, **(v)** a concessão de renúncia prévia (*waiver*) para a substituição da Estrutura de O&M Planta sem a necessidade de realização do Procedimento de Validação de modo que fiquem afastados os Eventos de Inadimplemento, desde que realizada por meio da contratação um dos Prestadores de Serviços Pré-Aprovados, listados e qualificados no Anexo IV Escritura de Emissão, **(vi)** a alteração das Datas de Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, previstas na Cláusula 5.6.1 desta Escritura de Emissão, **(vii)** a alteração das redações dos incisos (xvii) e (xxxix) da Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão, de modo a prever novos parâmetros para os limites aos Pagamentos a Afiliadas e às Despesas com Terceiros e/ou Partes Relacionadas, **(viii)** a inclusão de **(a)** nova obrigação à Emissora, na Cláusula 8.1 da Escritura de Emissão e **(b)** novo Evento de Inadimplemento das Debêntures, na Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão, ambos relacionados a manutenção da Receita Líquida após a aprovação da Alteração Tributária (abaixo definida), **(ix)** a alteração da definição de "Valor Opex" na Cláusula 2.3 do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e **(x)** a autorização para que as Partes possam praticar todos os atos necessários à

realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações da AGD, inclusive o presente Segundo Aditamento; e

VI. a Condição Waiver Operação Pretendida foi atendida em [•] de [•] de 2024, tendo a Emissora comprovado ao Agente Fiduciário que foi realizado aumento de capital na Emissora no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), o qual foi devidamente integralizado em moeda corrente nacional pela Sunrise e pelos Novos Alienantes;

VII. as Partes desejam celebrar o presente Segundo Aditamento à Escritura de Emissão para: **(i)** observados os itens 6.1 (i) e (ii) da AGD, em função da alienação das Ações Emissora-Comerc e da alienação das Ações Emissora-Elgesa, **(a)** excluir a Comerc como parte signatária da Escritura de Emissão e incluir os Novos Alienantes como partes signatárias entrantes da Escritura de Emissão, sendo certo que todas as referências às Alienantes devem ser entendidas, como referidas, conjuntamente, à Elgesa, Sunrise e os Novos Alienantes; e **(b)** alterar as Cláusulas 5.8.1 e 12.1 para prever as informações dos Novos Alienantes, **(ii)** observado o item 6.1 (iii) da AGD, considerando que não obstante o não atendimento de todas as Condições de Liberação, o Debenturista declarou satisfeitas as Condições de Liberação, refletir a exoneração da Fiança Corporativa Comerc, sem a necessidade de constituição da Fiança Bancária, com a consequente exclusão de toda e qualquer menção ou obrigação à Comerc, à Fiança Corporativa Comerc ou à Fiança Bancária, bem como a exclusão da Cláusula 5.9.2 da presente Escritura de Emissão no que se refere à Fiança Corporativa Comerc, com a consequente renumeração dos itens seguintes, **(iii)** observado o item 6.1 (vi) da AGD, refletir a alteração das Datas de Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, previstas na Cláusula 5.6 da Escritura de Emissão, para que a tabela vigore em consonância com a tabela prevista na AGD e neste Segundo Aditamento; **(iv)** observado o item 6.1 (vii) da AGD, a alteração das redações dos incisos (xvii) e (xxxix) da Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão, de modo a prever novos parâmetros para os limites aos Pagamentos a Afiliadas e às Despesas com Terceiros e/ou Partes Relacionadas; e **(v)** observado o item 6.1 (viii) da AGD, a inclusão de **(a)** nova obrigação à Emissora, na Cláusula 8.1 da Escritura de Emissão e **(b)** novo Evento de Inadimplemento das Debêntures, na Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão, ambos relacionados a manutenção da Receita Líquida após a aprovação da Alteração Tributária.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente "*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Usina de Energia Fotovoltaica de Coromandel S.A.*" ("**Segundo Aditamento**"), em observância às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DEFINIÇÕES

1.1. Exceto se de outra forma definidos no presente Segundo Aditamento, os termos iniciados em letra maiúscula no presente Segundo Aditamento, estejam no singular ou no plural, que não estejam de outra forma definidos neste Segundo Aditamento, terão o significado a eles atribuídos

na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA II - OBJETO

2.1. As Partes resolvem incluir os Novos Alienantes como partes signatárias entrantes da Escritura de Emissão, sendo certo que todas as referências às Alienantes devem ser entendidas, como referidas, conjuntamente, à Elgesa, Sunrise e aos Novos Alienantes. Ainda, as Partes resolver alterar as Cláusulas 5.8.1 e 12.1 para prever as informações das Novos Alienantes, as quais passarão a vigorar nos termos abaixo:

"5.8. Publicidade

5.8.1. *Todos os atos e decisões resultantes desta Escritura de Emissão que, de forma razoável, envolvam os interesses dos Debenturistas, deverão ser publicados eletronicamente na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, bem como disponibilizado em seu website [•] e ser enviados ao Agente Fiduciário na data da respectiva divulgação.*

(...)

12. COMUNICAÇÕES

12.1 *As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os endereços de e-mail a seguir:*

I. Para a Emissora:

USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA DE COROMANDEL S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, conj. 304, Jardim Paulistano
CEP 01452-000 – São Paulo/SP

E-mails: pmonaco@perfin.com.br/dshinohara@perfin.com.br/juridico@mercuryrenew.com.br

At.: Daniel Yoshio Shinohara e Pedro Monaco

II. Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 2954, 10º andar, conjunto 101, bairro Jardim Paulistano
São Paulo-SP, CEP: 01451-000

E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

Tel.: (11) 4420-5920

At.: Sra. Karolina Vangelotti/ Sra. Marcelle Motta Santora/ Sr. Marco Aurélio Ferreira

III. Para o Banco Liquidante e Escriturador:

BANCO BRADESCO S.A.

Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara
CEP 06029-900 – Osasco/SP

Telefone: (11) 3684-7654/ (11) 3684-9444

E-mails: marcelo.poli@bradesco.com.br/ 4010.custodiari@bradesco.com.br/

rosinaldo.gomes@bradesco.com.br / 4010.debentures@bradesco.com.br

At.: Sr. Marcelo Poli/ Sr. Rosinaldo Gomes

IV. Para a Elgesa:

ELGESA HOLDINGS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Rua Alvares Cabral, nº 1777, Sala 1.108, Santo Agostinho
CEP 30.170-008 – Belo Horizonte/MG

E-mails: pv@solatio.com.br / ar@solatio.com.br

At.: Pedro Vaquer Brunet / Antonio Rodríguez Alfageme

V. Para a Sunrise:

SUNRISE ENERGY HOLDING LTDA.

Avenida Visconde de Guarapuava, nº 177, Sala 1007, Batel

CEP 80.240-010 – Curitiba/PR

E-mail: wavila@tradener.com.br

At.: Walfrido Avila

VI. Para a Classe Perfin Master A

**CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II
MASTER A FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 304, Jardim Paulistano

CEP 01452-000, São Paulo - SP

E-mail: rosenberg@perfininfra.com.br; com cópia para infracore@perfininfra.com.br

At.: Ralph Rosenberg

VII. Para a Classe Perfin Master C

**CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II
MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 304, Jardim Paulistano

CEP 01452-000, São Paulo - SP

E-mail: rosenberg@perfininfra.com.br; com cópia para infracore@perfininfra.com.br

At.: Ralph Rosenberg

VIII. Para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3

Praça Antonio Prado, nº 48 – 6º andar

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF

Telefone: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

2.2. As Partes resolvem consignar a exoneração da Fiança Corporativa Comerc, sem a necessidade de constituição da Fiança Bancária, e, conseqüentemente, excluir toda e qualquer referência à Comerc e à Fiança Corporativa Comerc previstas na Escritura de Emissão, bem como consignar a dispensa da contratação da Fiança Bancária, por meio da exclusão da Cláusula 5.9.2 da Escritura de Emissão e subcláusulas, com a conseqüente renumeração dos itens seguintes. Em decorrência da exclusão prevista neste item, as Partes resolvem excluir toda e qualquer referência a "Garantia Adicional Fidejussória" e demais termos definidos e redações decorrentes da existência da Fiança Corporativa Comerc, da Fiança Bancária e da Fiadora.

2.3. As Partes resolvem alterar a Cláusula 5.6.1. da Escritura de Emissão, para modificar a alteração das Datas de Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, de modo que a tabela ali prevista e a redação passem a vigorar nos termos abaixo:

"5.6. Amortização

5.6.1. O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures deverá ser amortizado pela Emissora em 30 (trinta) parcelas semestrais e consecutivas, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de maio e novembro de cada ano, tendo sido o primeiro pagamento realizado em 15 de maio de 2023 e as demais parcelas serão devidas nas datas indicadas a seguir, observando-se, ainda, as proporções abaixo definidas, sendo cada uma das datas uma data de amortização ("**Data de Amortização**"):

#	Datas de Amortização	Proporção do Valor Nominal Unitário de Emissão*	Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado**
1 ^a	15 de maio de 2023	2,0000%	2,0000%
2 ^a	15 de novembro de 2023	2,0000%	2,0408%
3 ^a	15 de maio de 2024	6,6705%	6,9484%
4 ^a	15 de novembro de 2024	15,2295%	17,0487%
5 ^a	15 de maio de 2025	2,1500%	2,9015%
6 ^a	15 de novembro de 2025	2,1500%	2,9882%
7 ^a	15 de maio de 2026	2,2750%	3,2593%
8 ^a	15 de novembro de 2026	2,2750%	3,3691%
9 ^a	15 de maio de 2027	2,4000%	3,6782%
10 ^a	15 de novembro de 2027	2,4000%	3,8186%
11 ^a	15 de maio de 2028	2,5250%	4,1770%
12 ^a	15 de novembro de 2028	2,5250%	4,3591%
13 ^a	15 de maio de 2029	2,6000%	4,6931%
14 ^a	15 de novembro de 2029	2,6000%	4,9242%
15 ^a	15 de maio de 2030	2,7250%	5,4283%
16 ^a	15 de novembro de 2030	2,7250%	5,7399%
17 ^a	15 de maio de 2031	2,8500%	6,3687%
18 ^a	15 de novembro de 2031	2,8500%	6,8019%
19 ^a	15 de maio de 2032	2,9750%	7,6184%
20 ^a	15 de novembro de 2032	2,9750%	8,2467%
21 ^a	15 de maio de 2033	3,1000%	9,3656%
22 ^a	15 de novembro de 2033	3,1000%	10,3333%
23 ^a	15 de maio de 2034	3,2250%	11,9888%
24 ^a	15 de novembro de 2034	3,2750%	13,8332%
25 ^a	15 de maio de 2035	3,4000%	16,6667%
26 ^a	15 de novembro de 2035	3,4000%	20,0000%
27 ^a	15 de maio de 2036	3,4000%	25,0000%
28 ^a	15 de novembro de 2036	3,4000%	33,3333%
29 ^a	15 de maio de 2037	3,4000%	50,0000%
30^a	Data de Vencimento	3,4000%	100,0000%

* Percentuais inseridos para fins meramente referenciais.

** Percentuais destinados ao cálculo e pagamento das parcelas da amortização, e que deverão ser registrados nos sistemas administrados pela B3.”

2.4. As Partes resolvem alterar as redações dos incisos (xvii) e (xxxix) da Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão, as quais passarão a vigorar nos termos abaixo:

"7. VENCIMENTO ANTECIPADO

"7.1. O Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, deverá, observado o disposto nas Cláusulas 7.2 e 7.3 desta Escritura de Emissão, considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados pro rata temporis desde a Data de Subscrição e Integralização, da Data de Incorporação, ou a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos, respeitados os respectivos prazos de cura, conforme aplicável ("**Eventos de Inadimplemento**"):

(...)

(xvii) Pagamento a Afiliadas. Celebração de quaisquer contratos pela Emissora e/ou, com suas Afiliadas, acionistas, diretas ou indiretas, e/ou com pessoas físicas ou jurídicas componentes do seu grupo econômico, em que se obriguem a efetuar qualquer pagamento, exceto **(a)** com suas Afiliadas, pagamentos realizados no âmbito de contrato de operação e manutenção e/ou gestão de contratos de operação e manutenção, limitados anualmente a R\$3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais), o qual deverá ser atualizado anualmente a partir da Data de Emissão, de acordo com a variação acumulada do IPCA, calculada e divulgada pelo IBGE, e desde que não sejam adiantamentos e constem nas notas explicativas das demonstrações financeiras anuais uma nota sobre as transações com afiliadas, contendo as divulgações previstas nas regras contábeis aplicáveis às demonstrações financeiras anuais; e **(b)** Distribuições Permitidas Emissora.

(...)

(xxxix) Despesas com Terceiros e/ou Partes Relacionadas. Caso a Emissora, incorra em quaisquer despesas ou custos com terceiros e/ou partes relacionadas, cuja soma exceda o limite anual de R\$4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), atualizado anualmente a partir da Data de Emissão, de acordo com a variação acumulada do IPCA, calculada e divulgada pelo IBGE, exceto no âmbito dos Contratos de Construção, dos contratos de uso do sistema de distribuição e os valores referentes aos tributos aplicáveis ao Projeto."

2.5. As Partes resolvem incluir as redações dos incisos (xlv) e (xlvii) na Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão, as quais irão vigorar nos termos abaixo:

"7. VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. O Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, deverá, observado o disposto nas Cláusulas 7.2 e 7.3 desta Escritura de Emissão, considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados pro rata temporis desde a Data de Subscrição e Integralização, da Data de Incorporação, ou a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos, respeitados os respectivos prazos de cura,

conforme aplicável ("**Eventos de Inadimplemento**"):

(...)

(xlvi) Manutenção da Receita Líquida no Projeto no caso de Aprovação da Reforma Tributária. Caso as obrigações previstas na Cláusula 8.1.1 (XLIV), relacionadas à manutenção da Receita Líquida (conforme abaixo definida) do Projeto, ao Gross-up Alteração Tributária (conforme abaixo definido) e à constituição da Reserva Contratos AGP não sejam integralmente adimplidas pela Emissora, observados os termos e condições previstos abaixo, nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo caso a Assembleia Ajuste de Curva ou qualquer formalidade necessária para implementar o quanto deliberado na Assembleia Ajuste de Curva não seja realizada por qualquer motivo imputável à Emissora.

(...)

(xlvii) Não Acionamento do PPA Tradener. Caso os Contratos AGP celebrados com os Supermercados BH sejam rescindidos e a Emissora não realize o imediato acionamento do back-up PPA Tradener para substituição dos Contratos AGP.

2.6. As Partes resolvem incluir novas obrigações da Emissora, na forma do inciso (XLIX) e subitens da Cláusula 8.1.1 da Escritura de Emissão, as quais irão vigor nos termos abaixo:

"8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

8.1. Obrigações adicionais da Emissora

8.1.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

(...)

(XLIX) Caso ocorra uma alteração no regime tributário incidente sobre a receita dos Contratos AGP decorrente da implementação da Contribuição sobre Bens e Serviços ("**CBS**"), do Imposto sobre Bens e Serviços ("**IBS**") e/ou do Imposto Seletivo ("**IS**"), conforme aplicável, que afete negativamente o retorno, ou seja, reduzindo a Receita Líquida (conforme abaixo definida) originalmente prevista nos Contratos AGP ("**Alteração Tributária**") e a Emissora não consiga, em até 90 (noventa) dias antes do início da efetiva cobrança da CBS, do IBS e/ou do IS, conforme aplicável, sobre a receita dos Contratos AGP ("**Prazo Limite Alteração Tributária**"), uma renegociação para acréscimo aos pagamentos realizados em favor da Emissora no âmbito dos Contratos AGP, de modo a manter a Receita Líquida do Projeto após a Alteração Tributária igual ou maior que a Receita Líquida que seria observada caso fossem mantidas as regras tributárias vigentes na Data de Emissão ("**Gross-up Alteração Tributária**"), a Emissora deverá promover, após a liberação do Valor de OPEX, retenções adicionais dos valores decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos depositados na Conta Centralizadora, até que seja atingido o montante igual a até 17,5% (dezessete inteiros e meio por cento) do saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures ("**Reserva Contratos AGP**"), observados os procedimentos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios. Para os fins desta Escritura de Emissão, o conceito de "**Receita Líquida**" e "**Gross-up Alteração Tributária**" deverão ser acordados de boa-fé entre a Emissora e os Debenturistas em assembleia geral de debenturistas convocada para esse fim, sendo certo que (i) o cálculo deverá necessariamente e exclusivamente levar em consideração os

efeitos da Alteração Tributária para a Emissora, líquidos de todos os respectivos créditos tributários a que a Emissora fizer jus, conforme permitidos legislação aplicável; e (ii) esta assembleia deverá ser realizada até 60 (sessenta) dias antes do final do Prazo Limite Alteração Tributária ("**Assembleia de Avaliação**")."

(XLIX.1) Sem prejuízo do disposto acima, após o preenchimento da Reserva Contratos AGP, o fluxo dos Direitos Creditórios Cedidos seguirá a Ordem de Pagamento (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios) prevista no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

(XLIX. 2) Adicionalmente, caso a Emissora consiga renegociar os Contratos AGP para incluir parte, mas não a totalidade do Gross-Up Alteração Tributária, o percentual de 17,5% (dezesete inteiros e meio por cento) do saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures para preenchimento da Reserva Contratos AGD deverá ser diminuído proporcionalmente para corresponder ao percentual do Gross-up Alteração Tributária que não restou coberto pelas renegociações acordadas pela Emissora e as respectivas partes dos Contratos AGP para fins do Gross-up Alteração Tributária.

(XLIX. 3) Caso a Reserva Contratos AGP seja aplicável e, no prazo de até 3 (três) anos contados do encerramento do Prazo Limite Alteração Tributária ("**Prazo Liberação Reserva Contratos AGP**"), a Emissora consiga **(A)** celebrar os aditamentos aos Contratos AGP para refletir, total ou parcialmente, o Gross-up Alteração Tributária, ou **(B)** realizar a substituição dos Contratos AGP por outro, que, em termos satisfatórios aos Debenturistas, reflitam, total ou parcialmente, o Gross-Up Alteração Tributária, o valor da Reserva Contratos AGP será imediatamente liberado à Emissora, observado, contudo, que, caso a Emissora tenha renegociado parcialmente o Gross-Up Alteração Tributária ou negociado novo contrato substituindo os Contratos AGP por outros que parcialmente reflitam o Gross-up Alteração Tributária, a Reserva Contratos AGP será liberada na proporção do Gross-Up Alteração Tributária efetivamente aplicado.

(XLIX. 4) Caso a Reserva Contratos AGP seja aplicável e, até o encerramento do Prazo Liberação Reserva Contratos AGP, uma das opções do item (XLIV. 3) não tenha sido implementada, a Emissora deverá em até 2 (dois) Dias Úteis contados do encerramento do Prazo Liberação Reserva Contratos AGP, convocar assembleia geral de debenturistas que deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias contados de referida convocação, para deliberação pelos Debenturistas acerca de nova curva de pagamentos das Debêntures de modo que os valores constantes da Reserva Contratos AGP sejam destinados mandatoriamente para o pagamento das Debêntures, com a majoração do percentual do saldo devedor a ser amortizado na primeira Data de Pagamento imediatamente posterior à data de realização da assembleia ("**Assembleia Ajuste da Curva**").

(XLIX. 5) Para que não restem dúvidas, caso a Alteração Tributária tenha ocorrido mas a Assembleia de Avaliação não seja realizada por qualquer motivo imputável à Emissora ou caso a Emissora e os Debenturistas não definam de comum acordo os conceitos de "Receita Líquida" e "Gross-up Alteração Tributária" na Assembleia de Avaliação, a Reserva Contratos AGP em valor equivalente ao percentual de 17,5% (dezesete inteiros e meio por cento) do saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures deverá ser constituída conforme previsto acima.

2.7. Em atenção ao art. 130, inciso II, da Lei nº 6.015/1973, conforme alterada pela Lei nº 14.382/2022, as Partes concordam em alterar a cláusula 3.1.4.1 da Escritura de Emissão para **(a)** que este Segundo Aditamento seja registrado somente no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Coromandel, estado de Minas Gerais, e **(b)** tendo em vista a exoneração da Fiança Corporativa Comerc, a dispensa de registro de futuros aditamentos à Escritura de Emissão em Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, passando a referida cláusula a vigorar conforme abaixo:

*"3.1.4.1. Nos termos do artigo 129, item 3, e 130 da Lei de Registros Públicos, em virtude das garantias fidejussórias avançadas na Cláusula 5.9.2.1 abaixo, a Emissora deverá obter o registro da presente Escritura de Emissão (neste caso, até a Data de Subscrição e Integralização) e/ou averbação de eventuais aditamentos exclusivamente perante os cartórios de registro de títulos e documentos da Comarca de Coromandel, Estado de Minas Gerais ("**Cartório de Registro de Títulos e Documentos**"). A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário a via original em formato .pdf contendo a chancela eletrônica registrada desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos, devidamente registrados e/ou averbados, conforme o caso, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos em até 5 (cinco) Dias Úteis após a conclusão dos respectivos registros e/ou averbações.*

(i) Observada exoneração da Fiança Corporativa Comerc no "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Usina de Energia Fotovoltaica de Coromandel S.A." celebrado em [•] de outubro de 2024, o registro previsto na Cláusula 3.1.4.1 deixará de ser observado em relação a futuros aditamentos desta Escritura de Emissão".

CLÁUSULA III – REQUISITOS

3.1. Este Segundo Aditamento será arquivado na JUCEMG, nos termos e prazos previstos na Cláusula 3.1.2.1 da Escritura de Emissão, obrigando-se a Emissora, ainda, a enviar ao Agente Fiduciário uma via eletrônica deste Segundo Aditamento comprovando o arquivamento na JUCEMG em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de registro.

3.2. Observado o disposto na Cláusula 2.6 acima, que deu nova redação à Cláusula 3.1.4.1 da Escritura de Emissão, este Segundo Aditamento será protocolado para registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Coromandel, estado de Minas Gerais nos termos e prazos previstos na Cláusula 3.1.4.1 da Escritura de Emissão, obrigando-se a Emissora, ainda, a enviar ao Agente Fiduciário uma via eletrônica deste Segundo Aditamento comprovando o registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos em até 5 (cinco) Dias Úteis após a conclusão do respectivo registro e/ou averbação. Observada exoneração da Fiança Corporativa Comerc, após o registro desde Segundo Aditamento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, o registro de futuros aditamentos à Escritura de Emissão no Cartório de Registro de Títulos e Documentos deixará

de ser aplicável.

CLÁUSULA IV - DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. As Partes, neste ato, ratificam e renovam todas as declarações prestadas na Escritura de Emissão, que se aplicam a este Segundo Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

4.2. As Partes ratificam integralmente todas as Cláusulas e itens da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados por este Segundo Aditamento, os quais permanecem inalterados e em pleno vigor e efeito.

4.3. O Agente Fiduciário declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 9.2.1 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Segundo Aditamento.

4.4. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 11 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Segundo Aditamento.

4.5. A Emissora arcará com todos os custos de registro e arquivamento previstos nas Cláusulas 3.1 e 3.2 deste Segundo Aditamento.

4.6. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas deste Segundo Aditamento não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer Cláusula deste Segundo Aditamento, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição ao item declarado inválido ou nulo, a inclusão, neste Segundo Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da Cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da Cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

4.7. Ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de Coromandel, estado do Minas Gerais, conforme abaixo indicado.

4.8. Este Segundo Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil

4.9. As Partes elegem o foro da Comarca da capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Segundo Aditamento.

4.10. As Partes poderão assinar o presente Segundo Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

4.11. O presente Segundo Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior.

Coromandel/MG, [●] de outubro de 2024.

Anexo II.B

MODELO DE MINUTA DO SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

I. Na qualidade de Alienantes Fiduciárias dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente (conforme definidos abaixo):

COMERC ENERGIA S.A. (atual denominação da Comerc Participações S.A.), sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, conj. 211, 21º andar, sala 05, bairro Vila Nova Conceição, CEP 04.543.907, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 25.369.840/0001-57 e na JUCESP sob o NIRE nº 35300573625, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("**Comerc**");

ELGESA HOLDINGS E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Rua Alvares Cabral, nº 1777, Sala 1.108, Santo Agostinho, CEP 30.170-008, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.967.157/0001-02, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("**Elgesa**"); e

SUNRISE ENERGY HOLDING LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida Visconde de Guarapuava, nº 4.628, sala 1007, andar 9, Cond. Castelo do Batel CD, Bloco Cyrella Doc Castelo, Batel, CEP 80.240-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.005.426/0001-85, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("**Sunrise**"); e

CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER A FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, classe multiestratégia de fundo de investimento em participações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.373.200/0001-56, neste ato representada pelo seu gestor, **PERFIN INFRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, Cj. 304, Edifício Plaza Iguatemi, Cep 01.452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.232.804/0001-77 ("**Perfin**"), neste ato representada na forma do seu contrato social ("**Classe Perfin Master A**"); e

CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, classe infraestrutura de fundo de investimento em participações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.703.489/0001-61, neste ato representada pelo seu gestor Perfin ("**Classe Perfin Master 2**") e, em conjunto com Classe Perfin Master A, "**Novos Alienantes**" ou "**Classes dos FIPs Perfin**" e, após este aditamento, quando

em conjunto com a Sunrise e a Elgesa, as "**Alienantes Fiduciárias**")

II. Na qualidade de Agente Fiduciário dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com filial no endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0003-08, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de representante dos Debenturistas da primeira emissão de debêntures da Emissora ("**Debenturistas**" e "**Agente Fiduciário**", respectivamente);

As Alienantes Fiduciárias e o Agente Fiduciário conjuntamente referidos como as "**Partes**" e individualmente e indistintamente como "**Parte**";

III. e, na qualidade de parte interveniente:

USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA DE COROMANDEL S.A., sociedade por ações, sem registro de emissora perante a CVM, com sede na cidade de Coromandel, estado de Minas Gerais, na Rodovia Coromandel A Patos de Minas, Km 22, S/N, Zona Rural, CEP 38.550-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.783.431/0001-03 e na JUCEMG sob o NIRE nº 31300135616, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Emissora**" ou "**SPE**").

CONSIDERANDO QUE:

(I) As Partes e a Emissora celebraram o "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças" em 25 de março de 2022, conforme aditado em 6 de março de 2024 ("**Contrato**"), o qual foi devidamente registrado nos Cartórios de Títulos e Documentos das cidades de (i) São Paulo/SP sob o nºs. 9.080.276 no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo, (ii) Coromandel/MG, sob o nº 18774, Livro B116, Folha 98/139 do Ofício Registro Civil das Pessoas Naturais, Registro Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Coromandel, (iii) Belo Horizonte/MG, sob o nº 01642506, do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte – MG, e (iv) Curitiba/PR, sob o nº 618.832, no 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba;

(II) em 24 de outubro de 2023, a Elgesa, na qualidade de compradora, celebrou com a Comerc, na qualidade de vendedora, dentre outras partes, bem como a Emissora, na qualidade de interveniente anuente, determinado contrato de compra e venda de ações e outras avenças ("**SPA Comerc**") por meio do qual, sujeito aos termos e condições previstos em tal instrumento, a Comerc comprometeu-se, de forma irrevogável e irretroatável, a vender e transferir à Elgesa e a Elgesa comprometeu-se, de forma irrevogável e irretroatável, a adquirir da Comerc, todas as ações ordinárias nominativas e sem valor nominal de emissão da Emissora detidas pela Comerc, representativas de 21,68% (vinte e um vírgula sessenta e oito por cento) do capital social total da Emissora, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, exceto pelo acordo de acionistas da Emissora

e pela Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definida), outorgada em garantia das Debêntures ("**Ações Emissora – Comerc**" e "**Alienação de Ações Emissora – Comerc**", respectivamente);

(III) em 09 de agosto de 2024, os Novos Alienantes na qualidade de compradores, celebraram com a Elgesa, a **SOLATIO ENERGY GESTÃO DE PROJETOS SOLARES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.418.722/0001-21 ("**Solatio Energy**") e a **SOLATIO DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PROJETOS SOLARES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.300.426/0001-21 ("**Solatio Desenvolvimento**" e, quando em conjunto com a Elgesa e a Solatio Energy, os "**Vendedores**"), na qualidade de vendedores, e, a Emissora e demais partes, na qualidade de interveniente anuentes, e, ainda, a **SOLATIO GD ENERGIA SOLAR LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.889.446/0001-47 ("**Solatio GD**"), na qualidade de garantidora, determinado contrato de compra e venda de participações societárias e outras avenças ("**SPA Perfin**"), por meio do qual, sujeito aos termos e condições previstos em tal instrumento, entre outras matérias, os Vendedores comprometeram-se, de forma irrevogável e irretroatável, a vender e transferir aos Novos Alienantes e os Novos Alienantes comprometeram-se, de forma irrevogável e irretroatável, a adquirir dos Vendedores, dentre outros ativos: **(1)** 36.295.820 (trinta e seis milhões, duzentas e noventa e cinco mil e oitocentas e vinte) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Emissora, representativas de 34,67% (trinta e quatro vírgula sessenta e sete por cento) do capital social total e votante da Emissora, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus (exceto pelo acordo de acionistas da Emissora e pela Alienação Fiduciária das Ações outorgada em garantia das Debêntures), de titularidade da Elgesa ("**Ações Emissora – Elgesa**" e, em conjunto com as Ações Emissora – Comerc, as "**Ações Emissora**", e "**Alienação de Ações Emissora – Elgesa**" e quando em conjunto com a Alienação de Ações Emissora – Comerc, as "**Alienações de Ações Emissora**", respectivamente), mediante o pagamento do preço previsto no SPA Perfin, uma vez satisfeitas as condições precedentes previstas no SPA Perfin; e **(2)** as Ações Emissora – Comerc, uma vez que estas forem adquiridas pela Elgesa da Comerc, após a satisfação ou renúncia, conforme aplicável, das condições precedentes previstas no SPA Comerc e o pagamento do preço de compra estabelecido no SPA Comerc pela Elgesa à Comerc (em conjunto, a "**Operação Pretendida**");

(IV) são Eventos de Inadimplemento das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão **(i)** nos termos da Cláusula 7.1., alínea (xxv), a alteração no controle direto e/ou indireto da Emissora, conforme o conceito de controle previsto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, excetuadas as hipóteses previstas na Escritura de Emissão; **(ii)** nos termos da Cláusula 7.1., alínea (vi), o inadimplemento pela Emissora ou pelas Alienantes, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão e/ou Instrumentos de Garantia (conforme abaixo definidos), observados os prazos de cura previstos na Escritura de Emissão, no que a tange à Alienação de Ações Emissora;

(V) Em [•] de outubro de 2024, foi realizada Assembleia Geral de Debenturistas da Emissora ("**AGD**") que, observada a "Condição Waiver Operação Pretendida" expressa na ata da AGD, aprovou, dentre outros, **(i)** a concessão de renúncia prévia (*waiver*) para a realização da alienação das Ações Emissora-Comerc pela Comerc para a Elgesa, de modo que não restem configurados

quaisquer inadimplementos no âmbito da Escritura de Emissão e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, **(ii)** a concessão de renúncia prévia (*wavier*) para a realização da alienação das Ações Emissora pela Elgesa aos Novos Alienantes, de modo que não restem configurados quaisquer inadimplementos no âmbito da Escritura de Emissão e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, **(iii) (a)** não obstante o não atendimento de todos os requisitos definidos como Condições de Liberação (definidas na Cláusula 5.9.2.3 da Escritura de Emissão), declarar satisfeitas as Condições de Liberação, com a exoneração da Fiança Corporativa Comerc, sem a necessidade de constituição da Fiança Bancária prevista na Cláusula 5.9.2.1.9. da Escritura de Emissão, com a consequente alteração da Escritura de Emissão para refletir a exclusão de toda e qualquer obrigação e menção à Comerc ou à Fiança Bancária, bem como a exclusão da Cláusula 5.9.2. e subcláusulas no que se refere à Fiança Corporativa Comerc; e **(b)** o reflexo, na Alienação Fiduciária de Ações, **(b.1)** da alienação das Ações Emissora-Comerc pela Comerc para a Elgesa, com a exclusão da Comerc na qualidade de Alienante das Ações Emissora – Comerc e, ato contínuo, **(b.2)** a subsequente Alienação das Ações Emissora pela Elgesa para os Novos Alienantes, com a inclusão dos Novos Alienantes na qualidade de Alienantes das Ações Emissora, com a consequente celebração de aditamentos à Escritura de Emissão e ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações para prever os subitens (a), (b1) e (b2), **(iv)** a alteração das Datas de Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, previstas na Cláusula 5.6.1 da Escritura de Emissão, e **(v)** a autorização para que as Partes possam praticar todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações da AGD, inclusive o presente Segundo Aditamento;

(VI) a Condição Waiver Operação Pretendida foi atendida na [•] de [•] de 2024, tendo a Emissora comprovado ao Agente Fiduciário que foi realizado aumento de capital na Emissora no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), o qual foi devidamente integralizado em moeda corrente nacional pela Sunrise e pelos Novos Alienantes;

(VII) as Partes desejam celebrar o presente Segundo Aditamento para: **(i)** observados os itens 6.1 (i) e (ii) da AGD, em função da alienação das Ações Emissora-Comerc e da alienação das Ações Emissora-Elgesa, **(a)** excluir a Comerc como parte signatária do Contrato e incluir os Novos Alienantes como partes signatárias entrantes e outorgantes da presente garantia neste Segundo Aditamento, sendo certo que todas as referências às Alienantes devem ser entendidas, como referidas, conjuntamente, à Elgesa, Sunrise e Novos Alienantes; e **(b)** alterar a Cláusula 8.2 do Contrato, bem como o item 1.18 do **Anexo I** do Contrato para prever as informações dos Novos Alienantes; **(ii)** observado o item 6.1 (iii) da AGD, considerando que não obstante o não atendimento de todas as Condições de Liberação, o Debenturista declarou satisfeitas as Condições de Liberação, refletir a exoneração da Fiança Corporativa Comerc, sem a necessidade de constituição da Fiança Bancária, com a consequente exclusão de toda e qualquer menção ou obrigação à Comerc, à Fiança Corporativa Comerc ou à Fiança Bancária, conforme previstas nos itens 1.20 e 1.21 do Anexo I do Contrato, com a consequente renumeração dos itens seguintes; e **(iii)** observado o item 6.1 (vi) da AGD, refletir a alteração das Datas de Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, previstas no item 1.12 do Anexo I do Contrato, para

que a tabela vigore em consonância com a tabela prevista na AGD.

As Partes decidem celebrar o “*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*” (“**Segundo Aditamento**”):

1. Os termos grafados com letra inicial em maiúsculo, empregados neste Segundo Aditamento terão os significados a eles respectivamente atribuídos no Contrato ou na Escritura de Emissão.

1.1 Salvo qualquer disposição em contrário prevista neste instrumento, todos os termos e condições do Contrato aplicam-se total e automaticamente a este Segundo Aditamento, *mutatis mutandis*, e deverão ser considerados como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste instrumento.

2. Tendo em vista a realização da AGD, em função da alienação das Ações Emissora-Comerc e da alienação das Ações Emissora-Elgesa, as Partes concordam em incluir os Novos Alienantes como partes signatárias entrantes e outorgantes da presente garantia neste Segundo Aditamento, sendo certo que todas as referências às Alienantes devem ser entendidas, como referidas, conjuntamente, à Elgesa, Sunrise e Novos Alienantes. Ainda, as Partes resolvem alterar a Cláusula 8.2 para prever as informações dos Novos Alienantes, que passará a vigorar nos termos abaixo:

*“**8.2** Todas as notificações e outros comunicados aqui estabelecidos deverão ser enviados às Partes por escrito e endereçados, entregues ou transmitidos ao endereço de correio eletrônico estabelecido abaixo ou a outro endereço que venha a ser designado por qualquer Parte por notificação à outra Parte. Qualquer notificação, se enviada pelo correio e corretamente endereçada com postagem pré-paga ou se corretamente endereçada e enviada por serviço de entrega expressa pré-pago, será considerada entregue quando recebida; qualquer notificação, se transmitida por correio eletrônico, será considerada entregue quando sua confirmação de transmissão for recebida pelo transmissor.*”

I. Para Elgesa:

ELGESA HOLDINGS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Rua Alvares Cabral, nº 1777, Sala 1.108, Santo Agostinho

CEP 30.170-008 – Belo Horizonte/MG

E-mails: pv@solatio.com.br / ar@solatio.com.br

At.: Pedro Vaquer Brunet / Antonio Rodríguez Alfageme

II. Para a Sunrise:

SUNRISE ENERGY HOLDING LTDA.

Avenida Visconde de Guarapuava, nº 177, Sala 1007, Batel

CEP 80.240-010 – Curitiba/PR

E-mail: wavila@tradener.com.br

At.: Walfrido Avila

III. Para o Fundo Perfin 1:

CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER A FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 304, Jardim Paulistano

CEP 01452-000, São Paulo - SP

E-mail: rrosenberg@perfininfra.com.br; com cópia para infracore@perfininfra.com.br

At.: Ralph Rosenberg

IV. Para o Fundo perfin 2:

CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 304, Jardim Paulistano

CEP 01452-000, São Paulo - SP

E-mail: rrosenberg@perfininfra.com.br; com cópia para infracore@perfininfra.com.br

At.: Ralph Rosenberg

V. Para a Emissora:

USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA DE COROMANDEL S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, conj. 304, Jardim Paulistano

CEP 01452-000 – São Paulo/SP

E-mails: pmonaco@perfin.com.br/dshinohara@perfin.com.br

At.: Daniel Yoshio Shinohara e Pedro Monaco

VI. Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, Conjunto 101

CEP 01451-001 – São Paulo, SP

At: Marco Aurélio Ferreira, Marcelle Santoro e Karolina Vangelotti

Telefone: 11 4420-5920

E-mail: monitoramento@pentagonotruster.com.br”

3. Tendo em vista a realização da AGD, as Partes concordam em alterar, consolidar e ratificar o **Anexo I** do Contrato, de modo a refletir as novas características das Obrigações Garantidas e as informações das Novas Alienantes, o qual passará a vigorar, a partir da presente data, na forma do **Anexo A** ao presente Segundo Aditamento, constituindo parte inseparável do Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

4. Tendo em vista a alienação das Ações Emissora-Comerc e da alienação das Ações Emissora-Elgesa, bem como a realização do aumento de capital no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) pela Sunrise e pelos Novos Alienantes, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em [•] de outubro de 2024, as Partes concordam em alterar, consolidar e ratificar o **Anexo II** do Contrato, de modo a refletir a atual composição societária atual da Emissora, o qual passará a vigorar, a partir da presente data, na forma do **Anexo B** ao presente Segundo Aditamento, constituindo parte inseparável do Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

5. Em virtude da ocorrência da AGD e dos itens acima, com a alienação da totalidade das Ações Emissora, a Comerc se retira do Contrato, por meio de presente Segundo Aditamento, sendo integralmente sucedida em sua posição contratual pelos Novos Alienantes.

6. Em virtude da ocorrência da AGD e dos itens acima, a partir da presente data, fica revogada

a procuração outorgada pela Comerc. Adicionalmente, os Novos Alienantes outorgam, cada um, nesta data, um instrumento particular de procuração em favor do Agente Fiduciário, nos termos do Anexo IV ao Contrato.

7. Por fim, em virtude da ocorrência da AGD e dos itens acima, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da celebração do presente Segundo Aditamento, a Alienação Fiduciária das Ações Emissora deverá ser atualizada nos Livro de Registro de Ações Nominativas da Emissora e/ou atualizada junto à instituição que presta os serviços de escrituração em relação aos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente e/ou custodiantes dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente, conforme aplicável, conforme anotação a seguir, devendo a Emissora fornecer uma cópia de referida atualização ao Agente Fiduciário:

"Todas as ações detidas pela [CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER A FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES] {OU} [CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES] {OU} [Sunrise Energy Holding Ltda.] {OU} [Elgesa Holdings e Participações Ltda.], no presente ou no futuro ("Ações" e "Acionistas"), bem como quaisquer ativos ou direitos nos quais as Ações sejam ou venham a ser convertidas a qualquer momento, são objeto de alienação fiduciária em favor da Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de representante dos Debenturistas da 1ª emissão de debêntures da Emissora ("Agente Fiduciário"), conforme Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças celebrado em 25 de março de 2022, conforme aditado em [•] de [•] de [•] ("Contrato de Alienação Fiduciária"). Exceto conforme permitido na Escritura de Emissão, referenciada no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, referidas ações e direitos a ela relacionados não poderão ser, de qualquer modo, transferidos, cedidos ou alienados sem o prévio e expresso consentimento do Agente Fiduciário, e estão submetidas as demais disposições estabelecidas no referido Contrato de Alienação Fiduciária, inclusive as limitações sobre direito de voto ali previstas."

8. Pelo presente Segundo Aditamento, a Elgesa e a Sunrise ratificam, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas. Da mesma forma, pelo presente Segundo Aditamento, cada um dos Novos Alienantes declara e garante, individualmente, expressa e integralmente, sem nenhuma solidariedade entre si, todas as declarações, garantias e avenças prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato, como se tais declarações, garantias e avenças estivessem aqui integralmente transcritas, exceto, para as declarações das alíneas (a), (b) e (f) da Cláusula 4.1. do Contrato, observado o disposto na Cláusula 8.1. abaixo.

8.1. No âmbito do presente Segundo Aditamento, cada uma das Classes dos FIPs Perfin declara, individualmente, expressa e integralmente, sem nenhuma solidariedade entre si, ser classe de fundo de investimento em participações, devidamente constituídos e existentes de acordo com as leis da

República Federativa do Brasil, devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seus regulamentos.

9. As Alienantes Fiduciárias obrigam-se a tomar todas as providências necessárias à formalização do presente Segundo Aditamento, tal como previsto no Contrato e em lei.

10. Os acionistas obrigam-se a realizar, às suas exclusivas expensas, (i) em até 5 (cinco) dias contados da data em que for concluída a assinatura deste Segundo Aditamento, o protocolo para registro do presente Segundo Aditamento no Cartório de Títulos e Documentos da cidade de Coromandel/MG.

11. Exceto como expressamente aditado nos termos do presente, todas as disposições, termos e condições do Contrato permanecem integralmente em pleno vigor e efeito, sendo ora expressamente ratificados por todos os signatários do presente.

12. As disposições das Cláusulas 8.10 e 8.11 do Contrato são expressamente reiteradas, sendo aplicáveis ao presente Segundo Aditamento, como se aqui estivessem integralmente transcritas.

O presente Segundo Aditamento é firmado na presença das duas testemunhas abaixo assinadas ou por meio eletrônico, contendo, nesse caso, protocolo de segurança ICP- Brasil.

São Paulo/SP, [•] de outubro de 2024.

ANEXO A

[NOVO ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS]

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

1. DEBÊNTURES

1.1. Número da Emissão. As Debêntures representam a 1ª emissão de debêntures da Companhia.

1.2. Data de Emissão. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão").

1.3. Séries. A Emissão será realizada em série única.

1.4. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$ 220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão").

1.5. Quantidade. Serão emitidas 220.000 (duzentas e vinte mil) Debêntures.

1.6. Valor Nominal Unitário. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

1.7. Prazo e Data de Vencimento. A data de vencimento das Debêntures será a data a ser definida na Escritura de Emissão, sujeita aos eventos de resgate antecipado ou vencimento antecipado previstos na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento").

1.8. Prazo, Forma e Preço de Subscrição e Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário, no ato da subscrição, em uma única data e em moeda corrente nacional ("Data de Subscrição e Integralização"). A subscrição e integralização das Debêntures será efetuada somente após as Garantias Reais serem celebradas e registradas, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

1.9. Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA divulgada mensalmente pelo IBGE, desde a Data de Subscrição e Integralização até a data do efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a integral liquidação das Debêntures, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão, sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou, se for o caso, ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado").

1.10. Juros Remuneratórios. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios prefixados equivalente a 8,8171% oito inteiros e oito mil cento e setenta e um milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. Os Juros Remuneratórios serão incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, a partir da Data de Subscrição e Integralização, da Data de Incorporação, ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos, ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão), calculado em regime de capitalização composta *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

1.11. Pagamento dos Juros Remuneratórios. Os Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de maio e novembro de cada ano, sendo certo que (i) os Juros Remuneratórios calculados no período compreendido entre a Data de Subscrição e Integralização e o dia 15 de novembro de 2022 serão capitalizados e incorporados ao Valor Nominal Unitário Atualizado em 15 de novembro de 2022 (“Data de Incorporação”); (ii) o primeiro pagamento de Juros Remuneratórios ocorrerá no dia 15 de maio de 2023; e (iii) o último pagamento seja feito na Data de Vencimento das Debêntures (sendo cada uma dessas datas uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios”).

1.12. Amortização. O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures deverá ser amortizado pela Companhia em 30 (trinta) parcelas semestrais e consecutivas, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de maio e novembro de cada ano, tendo sido o primeiro pagamento realizado em 15 de maio de 2023 e as demais parcelas serão devidas nas datas indicadas a seguir, observando-se, ainda, as proporções abaixo definidas, sendo cada uma das datas uma data de amortização:

#	Datas de Amortização	Proporção do Valor Nominal Unitário de Emissão*	Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado**
1ª	15 de maio de 2023	2,0000%	2,0000%
2ª	15 de novembro de 2023	2,0000%	2,0408%
3ª	15 de maio de 2024	6,6705%	6,9484%
4ª	15 de novembro de 2024	15,2295%	17,0487%
5ª	15 de maio de 2025	2,1500%	2,9015%
6ª	15 de novembro de 2025	2,1500%	2,9882%
7ª	15 de maio de 2026	2,2750%	3,2593%
8ª	15 de novembro de 2026	2,2750%	3,3691%
9ª	15 de maio de 2027	2,4000%	3,6782%
10ª	15 de novembro de 2027	2,4000%	3,8186%

11 ^a	15 de maio de 2028	2,5250%	4,1770%
12 ^a	15 de novembro de 2028	2,5250%	4,3591%
13 ^a	15 de maio de 2029	2,6000%	4,6931%
14 ^a	15 de novembro de 2029	2,6000%	4,9242%
15 ^a	15 de maio de 2030	2,7250%	5,4283%
16 ^a	15 de novembro de 2030	2,7250%	5,7399%
17 ^a	15 de maio de 2031	2,8500%	6,3687%
18 ^a	15 de novembro de 2031	2,8500%	6,8019%
19 ^a	15 de maio de 2032	2,9750%	7,6184%
20 ^a	15 de novembro de 2032	2,9750%	8,2467%
21 ^a	15 de maio de 2033	3,1000%	9,3656%
22 ^a	15 de novembro de 2033	3,1000%	10,3333%
23 ^a	15 de maio de 2034	3,2250%	11,9888%
24 ^a	15 de novembro de 2034	3,2750%	13,8332%
25 ^a	15 de maio de 2035	3,4000%	16,6667%
26 ^a	15 de novembro de 2035	3,4000%	20,0000%
27 ^a	15 de maio de 2036	3,4000%	25,0000%
28 ^a	15 de novembro de 2036	3,4000%	33,3333%
29 ^a	15 de maio de 2037	3,4000%	50,0000%
30^a	Data de Vencimento	3,4000%	100,0000%

* Percentuais inseridos para fins meramente referenciais.

** Percentuais destinados ao cálculo e pagamento das parcelas da amortização, e que deverão ser registrados nos sistemas administrados pela B3.

1.13. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3

1.14. Tratamento Tributário. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431 (conforme termo definido na Escritura de Emissão).

1.15. Prorrogação de Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na Escritura de Emissão, entende-se por "Dia(s) Útil(eis)" (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo; e (iii)

com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

1.16. Encargos Moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, sem prejuízo da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, incidirão sobre os valores vencidos e não pagos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como multa não compensatória de 2% (dois por cento), independentemente de qualquer comunicado ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (em conjunto, "Encargos Moratórios").

1.17. Decadência de Direito a Acréscimos. Em caso de não comparecimento de Debenturista para receber da Companhia o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Companhia, referido Debenturista não terá direito ao recebimento de remuneração adicional e/ou Encargos Moratórios para o período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

1.18. Publicidade. Todos os atos e decisões resultantes da Escritura de Emissão que, de forma razoável, envolvam os interesses dos Debenturistas, deverão ser publicados eletronicamente na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, bem como disponibilizado em seu website [•] e ser enviados ao Agente Fiduciário na data da respectiva divulgação.

1.19. Garantias Reais. Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, foram outorgadas as seguintes garantias reais:

A. Alienação Fiduciária de Ações. A alienação fiduciária de ações de titularidade das Alienantes (conforme termo definido na Escritura de Emissão) correspondentes a 100% (cem por cento) do capital social da Companhia em benefício do Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas. A alienação fiduciária das ações abrange quaisquer direitos existentes ou futuros decorrentes das ações representativas do capital social da Companhia e de quaisquer novas ações emitidas pela Companhia, direitos de subscrição, debêntures conversíveis, certificados, opções de compra, e qualquer outro título representativo, ou que possa representar, um direito sobre ações da Companhia, de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme termo definido na Escritura de Emissão);

B. Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios. A presente Cessão Fiduciária; e

C. Alienação Fiduciária de Equipamentos. A alienação fiduciária da propriedade superveniente, o domínio resolúvel e a posse indireta de todos os módulos fotovoltaicos, inversores, rastreadores e transformadores, adquiridos e/ou a serem adquiridos pelas SPEs (conforme termo definido na Escritura de Emissão), conforme indicados no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de

Equipamentos (conforme termo definido na Escritura de Emissão), por meio de aditamentos, para os fins e efeitos do inciso IV do artigo 1362 do Código Civil, em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos.

Não obstante o previsto na Escritura de Emissão e nos Instrumentos de Garantia (conforme termo definido na Escritura de Emissão), o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar as Garantias Reais simultaneamente ou em qualquer ordem, observado que isso não significará a renúncia a qualquer direito ou à faculdade de usufruir desse direito futuramente, até a liquidação total das Obrigações Garantidas.

1.20. Oferta de Resgate Antecipado. Desde que respeitado o previsto no artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 (conforme termo definido na Escritura de Emissão) e demais resoluções que venham a ser aplicáveis, a Companhia poderá, após decorridos 4 (quatro) anos da Data de Emissão, a seu exclusivo critério, realizar oferta para o resgate antecipado total das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas ("Oferta de Resgate Antecipado"), observado os termos e condições previstos na Escritura de Emissão. A Oferta de Resgate Antecipado deverá ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas, nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão. Ao final do prazo estabelecido na Oferta de Resgate Antecipado, caso tenha havido adesão por parte de Debenturistas representando pelo menos 80% (oitenta por cento) das Debêntures em Circulação, a Companhia deverá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, bem como efetuar os pagamentos devidos no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado, observado que os pagamentos deverão ocorrer em uma única data para todos os Debenturistas, conforme estabelecido na Notificação da Oferta de Resgate Antecipado (conforme termo definido na Escritura de Emissão).

1.21. Amortização Extraordinária. As Debêntures não estão sujeitas à amortização extraordinária pela Companhia.

1.22. Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures. As Debêntures não estarão sujeitas a resgate antecipado obrigatório pela Companhia.

1.23. Aquisição Facultativa. Após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, observado o disposto na Lei nº 12.431, as Debêntures poderão ser adquiridas pela Companhia, no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e a Instrução CVM 620, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debêntures que venham a ser adquiridas poderão: (i) desde que permitido pela regulamentação aplicável, ser canceladas, observado o disposto na Lei nº 12.431 e na Resolução CMN Nº 4.751; (ii) permanecer na tesouraria

da Companhia; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Atualização Monetária e Juros Remuneratórios das demais Debêntures, conforme aplicável.

1.24. Vencimento Antecipado. Sujeito ao disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes na Escritura de Emissão na ocorrência das hipóteses descritas na Escritura de Emissão.

1.25. Demais Características. As demais características e condições da Emissão serão especificadas na Escritura de Emissão.

Este anexo contém um resumo de certos termos das Obrigações Garantidas e foi elaborado com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, o presente anexo não se destina a e não será interpretado de modo a modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Debêntures e das demais Obrigações Garantidas ao longo do tempo; tampouco limitará os direitos do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures, nos termos do presente Contrato.

ANEXO B

[NOVO ANEXO II AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS]

Acionistas da Companhia	% do total de ações de emissão da Companhia	Nº de ações ordinárias de emissão da Companhia
Sunrise	28,62%	35.683.220
Elgesa	13,32%	16.612.662
Classe Perfin Master A	4,84%	6.034.355
Classe Perfin Master 2	53,22%	66.347.466
Total	100,00%	124.677.703

Anexo II.C

MODELO DE MINUTA DO SEXTO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas: e

I. na qualidade de Alienante Fiduciária dos Equipamentos (conforme definido abaixo):

USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA DE COROMANDEL S.A., sociedade por ações, sem registro de emissora perante a CVM, com sede na Cidade de Coromandel, Estado de Minas Gerais, na Rodovia Coromandel A Patos de Minas, Km 22, S/N, Zona Rural, CEP 38.550-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o n.º 31.783.431/0001-03 e na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("**JUCEMG**") sob o NIRE nº 31300135616, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Emissora**", "**SPE**" ou "**Alienante Fiduciária**");

II. na qualidade de Agente Fiduciário dos Equipamentos:

PENTÁGONOS.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com filial no endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0003-08, na qualidade de representante dos Debenturistas da 1ª emissão de debêntures da Emissora ("**Debenturistas**" e "**Agente Fiduciário**", respectivamente);

sendo a Alienante Fiduciária e o Agente Fiduciário denominados em conjunto "**Partes**" e, individualmente e indistintamente, "**Parte**";

CONSIDERANDO QUE:

(I) As Partes celebraram o "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças", em 25 de março de 2022, aditado de tempos em tempos ("**Contrato**"), o qual foi devidamente registrado nos Cartórios de Títulos e Documentos das cidades de São Paulo/SP e Coromandel/MG, sob o nº 9.080.277 no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo e nº 18.776, Livro B116, Folha 189/225 do Oficial Registro Civil das Pessoas Naturais, Registro Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Coromandel, respectivamente;

(II) Em [•] de outubro de 2024, foi realizada Assembleia Geral de Debenturistas da Emissora ("**AGD**") que, observada a "Condição Waiver Operação Pretendida" expressa na ata da AGD,

aprovou, dentre outros, **(i)** a alteração das Datas de Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, previstas na Cláusula 5.6.1 da Escritura de Emissão, e **(ii)** a autorização para que as Partes possam praticar todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações da AGD, inclusive o presente Sexto Aditamento;

(III) a Condição Waiver Operação Pretendida foi atendida em [•] de [•] de 2024, tendo a Emissora comprovado ao Agente Fiduciário que foi realizado aumento de capital na Emissora no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), o qual foi devidamente integralizado em moeda corrente nacional pela Sunrise (conforme definido na AGD) e pelos Novos Alienantes (conforme definido na AGD);

(IV) As Partes desejam celebrar o presente Aditamento para: **(i)** observados os itens 6.1 (i) e (ii) da AGD, em função da alienação das Ações Emissora (conforme definido na AGD), alterar o item 1.18 do **Anexo II** do Contrato para prever as informações dos Novos Alienantes; **(ii)** observado o item 6.1 (iii) da AGD, considerando que não obstante o não atendimento de todas as Condições de Liberação, o Debenturista declarou satisfeitas as Condições de Liberação, refletir a exoneração da Fiança Corporativa Comerc, sem a necessidade de constituição da Fiança Bancária, com a consequente exclusão de toda e qualquer obrigação à Comerc ou à Fiança Bancária, conforme previstas nos itens 1.20 e 1.21 do Anexo I do Contrato, com a consequente renumeração dos itens seguintes; e **(iii)** observado o item 6.1 (vi) da AGD, refletir a alteração das Datas de Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, previstas no item 1.12 do **Anexo II** do Contrato, para que a tabela vigore em consonância com a tabela prevista na AGD.

As Partes decidem celebrar o "Sexto Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças" ("**Sexto Aditamento**").

1. Os termos grafados com letra inicial em maiúsculo empregados neste Sexto Aditamento terão os significados a eles respectivamente atribuídos no Contrato.

1.1. Salvo qualquer disposição em contrário prevista neste instrumento, todos os termos e condições do Contrato aplicam-se total e automaticamente a este Sexto Aditamento, mutatis mutandis, e deverão ser considerados como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste instrumento.

2. Tendo em vista a realização da AGD, os signatários do presente Sexto Aditamento concordam em alterar, consolidar e ratificar o **Anexo II** do Contrato, o qual passará a vigorar, a partir da presente data, na forma do Anexo A ao presente Sexto Aditamento, constituindo parte inseparável do Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

3. Pelo presente, a Alienante Fiduciária ratifica, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e

contratadas no Contrato, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.

4. A Alienante Fiduciária obriga-se a tomar todas as providências necessárias à formalização do presente Sexto Aditamento, tal como previsto no Contrato e em lei.

5. Exceto conforme expressamente aditado nos termos do presente Sexto Aditamento, todos os termos e condições do Contrato permanecem integralmente válidos e em pleno vigor e efeito, sendo ora expressamente ratificados por todos os signatários do presente Aditivo.

O presente Sexto Aditamento é firmado na presença das duas testemunhas abaixo- assinadas ou por meio eletrônico, contendo, nesse caso, protocolo de segurança ICP- Brasil.

São Paulo, [•] de outubro de 2024.

ANEXO A

[NOVO ANEXO II AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS]

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

1. DEBÊNTURES

Número da Emissão. As Debêntures representam a 1ª emissão de debêntures da Companhia.

Data de Emissão. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão ("**Data de Emissão**").

Séries. A Emissão será realizada em série única.

Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$ 220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de reais), na Data de Emissão ("**Valor Total da Emissão**").

Quantidade. Serão emitidas 220.000 (duzentas e vinte mil) Debêntures.

Valor Nominal Unitário. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").

Prazo e Data de Vencimento. A data de vencimento das Debêntures será a data a ser definida na Escritura de Emissão, sujeita aos eventos de resgate antecipado ou vencimento antecipado previstos na Escritura de Emissão ("**Data de Vencimento**").

Prazo, Forma e Preço de Subscrição e Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário, no ato da subscrição, em uma única data e em moeda corrente nacional ("**Data de Subscrição e Integralização**"). A subscrição e integralização das Debêntures será efetuada somente após as Garantias Reais serem celebradas e registradas, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA divulgada mensalmente pelo IBGE, desde a Data de Subscrição e Integralização até a data do efetivo pagamento ("**Atualização Monetária**"), calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a integral liquidação das Debêntures, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão, sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou, se for o caso, ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("**Valor Nominal Unitário Atualizado**").

Juros Remuneratórios. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios prefixados equivalente a 8,8171% oito inteiros e oito mil cento e setenta e um milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. Os Juros Remuneratórios serão incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, a partir da Data de Subscrição e Integralização, da Data de Incorporação, ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos, ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão), calculado em regime de capitalização composta *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

Pagamento dos Juros Remuneratórios. Os Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de maio e novembro de cada ano, sendo certo que (i) os Juros Remuneratórios calculados no período compreendido entre a Data de Subscrição e Integralização e o dia 15 de novembro de 2022 serão capitalizados e incorporados ao Valor Nominal Unitário Atualizado em 15 de novembro de 2022 ("**Data de Incorporação**"); (ii) o primeiro pagamento de Juros Remuneratórios ocorrerá no dia 15 de maio de 2023; e (iii) o último pagamento seja feito na Data de Vencimento das Debêntures (sendo cada uma dessas datas uma "**Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios**").

Amortização. O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures deverá ser amortizado pela Emissora em 30 (trinta) parcelas semestrais e consecutivas, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de maio e novembro de cada ano, tendo sido o primeiro pagamento realizado em 15 de maio de 2023 e as demais parcelas serão devidas nas datas indicadas a seguir, observando-se, ainda, as proporções abaixo definidas, sendo cada uma das datas uma data de amortização:

#	Datas de Amortização	Proporção do Valor Nominal Unitário de Emissão*	Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado**
1ª	15 de maio de 2023	2,0000%	2,0000%
2ª	15 de novembro de 2023	2,0000%	2,0408%
3ª	15 de maio de 2024	6,6705%	6,9484%
4ª	15 de novembro de 2024	15,2295%	17,0487%
5ª	15 de maio de 2025	2,1500%	2,9015%
6ª	15 de novembro de 2025	2,1500%	2,9882%
7ª	15 de maio de 2026	2,2750%	3,2593%
8ª	15 de novembro de 2026	2,2750%	3,3691%
9ª	15 de maio de 2027	2,4000%	3,6782%
10ª	15 de novembro de 2027	2,4000%	3,8186%
11ª	15 de maio de 2028	2,5250%	4,1770%
12ª	15 de novembro de 2028	2,5250%	4,3591%
13ª	15 de maio de 2029	2,6000%	4,6931%
14ª	15 de novembro de 2029	2,6000%	4,9242%
15ª	15 de maio de 2030	2,7250%	5,4283%
16ª	15 de novembro de 2030	2,7250%	5,7399%
17ª	15 de maio de 2031	2,8500%	6,3687%
18ª	15 de novembro de 2031	2,8500%	6,8019%

19ª	15 de maio de 2032	2,9750%	7,6184%
20ª	15 de novembro de 2032	2,9750%	8,2467%
21ª	15 de maio de 2033	3,1000%	9,3656%
22ª	15 de novembro de 2033	3,1000%	10,3333%
23ª	15 de maio de 2034	3,2250%	11,9888%
24ª	15 de novembro de 2034	3,2750%	13,8332%
25ª	15 de maio de 2035	3,4000%	16,6667%
26ª	15 de novembro de 2035	3,4000%	20,0000%
27ª	15 de maio de 2036	3,4000%	25,0000%
28ª	15 de novembro de 2036	3,4000%	33,3333%
29ª	15 de maio de 2037	3,4000%	50,0000%
30ª	Data de Vencimento	3,4000%	100,0000%

* Percentuais inseridos para fins meramente referenciais.

** Percentuais destinados ao cálculo e pagamento das parcelas da amortização, e que deverão ser registrados nos sistemas administrados pela B3.

Local de Pagamento. Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3

Tratamento Tributário. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431 (conforme termo definido na Escritura de Emissão).

Prorrogação de Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na Escritura de Emissão, entende-se por "Dia(s) Útil(eis)" (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Encargos Moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, sem prejuízo da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, incidirão sobre os valores vencidos e não pagos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como multa não compensatória de 2% (dois por cento), independentemente de qualquer comunicado ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (em conjunto, "**Encargos Moratórios**").

Decadência de Direito a Acréscimos. Em caso de não comparecimento de Debenturista para receber da Companhia o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Companhia, referido Debenturista não terá direito ao recebimento de remuneração adicional e/ou Encargos Moratórios para o período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

Publicidade. Todos os atos e decisões resultantes da Escritura de Emissão que, de forma razoável, envolvam os interesses dos Debenturistas, deverão ser publicados eletronicamente na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, bem como disponibilizado em seu website [•] e ser enviados ao Agente Fiduciário na data da respectiva divulgação.

Garantias Reais. Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, foram outorgadas as seguintes garantias reais:

I. Alienação Fiduciária de Ações: A alienação fiduciária de ações de titularidade das Alienantes (conforme termo definido na Escritura de Emissão) correspondentes a 100% (cem por cento) do capital social da Companhia em benefício do Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas. A alienação fiduciária das ações abrange quaisquer direitos existentes ou futuros decorrentes das ações representativas do capital social da Companhia e de quaisquer novas ações emitidas pela Companhia, direitos de subscrição, debêntures conversíveis, certificados, opções de compra, e qualquer outro título representativo, ou que possa representar, um direito sobre ações da Companhia, de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme termo definido na Escritura de Emissão);

II. Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: A cessão fiduciária de todos os direitos de crédito e direitos emergentes decorrentes (i) da totalidade dos direitos creditórios da Emissora contra o Banco Depositário (conforme definido na Escritura de Emissão) com relação à titularidade das Contas Vinculadas (conforme definido na Escritura de Emissão), incluindo os valores depositados ou que venham a ser depositados e mantidos, no futuro, nas Contas Vinculadas, incluindo quaisquer recursos eventualmente em trânsito para essa conta ou em compensação bancária, conforme indicadas no Anexo 1.1(a) do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido na Escritura de Emissão), bem como os rendimentos, conforme definidos, identificados e administrados de acordo com o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e com o Contrato de Administração de Contas; (ii) da totalidade dos créditos de titularidade da Emissora contra o Banco Depositário decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), bem como seus respectivos rendimentos; (iii) de todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, decorrentes da Portaria de Enquadramento (conforme definido na Escritura de Emissão), bem como do Despacho de Operação Comercial (conforme definido na Escritura de Emissão), incluindo o direito de

receber todo e qualquer valor que seja ou possa ser, atual ou potencialmente, devido pelo MME ou pela ANEEL, entre outros, conforme aplicável, à Emissora, incluindo aqueles relacionados a possíveis indenizações como resultado do cancelamento ou revogação da Portaria de Enquadramento (incluindo seus subsequentes aditamentos e/ou modificações por meio de autorizações, resoluções, ordens e/ou portarias, emitidos pela ANEEL e/ou MME); (iv) de todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, principais ou auxiliares decorrentes de, relacionados e/ou resultantes dos direitos creditórios da Companhia (incluindo indenizações, remunerações, prêmios, garantias, dentre outros) decorrentes (a) dos Contratos AGP (conforme definido na Escritura de Emissão); (b) do Contrato EPC (conforme definido na Escritura de Emissão); (c) dos contratos celebrados para a Estrutura de O&M Planta (conforme definido na Escritura de Emissão), quando celebrados; (d) do Contrato de Fornecimento de Módulos (conforme definido na Escritura de Emissão); e (e) dos Contratos de Construção (conforme definido na Escritura de Emissão), bem como de quaisquer contratos de compra e venda de energia (existentes e futuros), incluindo o PPA Tradener, conforme descritos e definidos no Anexo 1.1(e) do Contrato Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (v) de todos os direitos presentes ou futuros (incluindo os direitos emergentes, quando aplicável, bem como os direitos relacionados a pagamentos a título de lucros cessantes e danos morais) e créditos da Emissora decorrentes das Apólices de Seguros (conforme definido no Contrato Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), bem como suas respectivas renovações, endossos e aditamentos, conforme descrito no Anexo II da Escritura de Emissão, de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e

III. Alienação Fiduciária de Equipamentos: A presente Alienação Fiduciária.

Não obstante o previsto na Escritura de Emissão e nos Instrumentos de Garantia (conforme termo definido na Escritura de Emissão), o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar as Garantias Reais simultaneamente ou em qualquer ordem, observado que isso não significará a renúncia a qualquer direito ou à faculdade de usufruir desse direito futuramente, até a liquidação total das Obrigações Garantidas.

Oferta de Resgate Antecipado. Desde que respeitado o previsto no artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 (conforme termo definido na Escritura de Emissão) e demais resoluções que venham a ser aplicáveis, a Companhia poderá, após decorridos 4 (quatro) anos da Data de Emissão, a seu exclusivo critério, realizar oferta para o resgate antecipado total das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas ("**Oferta de Resgate Antecipado**"), observado os termos e condições previstos na Escritura de Emissão. A Oferta de Resgate Antecipado deverá ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas, nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão. Ao final do prazo estabelecido na Oferta de Resgate Antecipado, caso tenha havido adesão por parte de Debenturistas representando pelo menos 80% (oitenta por cento) das Debêntures em Circulação, a Companhia deverá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o seu

consequente cancelamento, bem como efetuar os pagamentos devidos no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado, observado que os pagamentos deverão ocorrer em uma única data para todos os Debenturistas, conforme estabelecido na Notificação da Oferta de Resgate Antecipado (conforme termo definido na Escritura de Emissão).

Amortização Extraordinária. As Debêntures não estão sujeitas à amortização extraordinária pela Companhia.

Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures. As Debêntures não estarão sujeitas a resgate antecipado obrigatório pela Companhia.

Aquisição Facultativa. Após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, observado o disposto na Lei nº 12.431, as Debêntures poderão ser adquiridas pela Companhia, no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e a Instrução CVM 620, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debêntures que venham a ser adquiridas poderão: (i) desde que permitido pela regulamentação aplicável, ser canceladas, observado o disposto na Lei nº 12.431 e na Resolução CMN Nº 4.751; (ii) permanecer na tesouraria da Companhia; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Atualização Monetária e Juros Remuneratórios das demais Debêntures, conforme aplicável.

Vencimento Antecipado. Sujeito ao disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes na Escritura de Emissão na ocorrência das hipóteses descritas na Escritura de Emissão.

Demais Características. As demais características e condições da Emissão serão especificadas na Escritura de Emissão.

Este anexo contém um resumo de certos termos das Obrigações Garantidas e foi elaborado com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, o presente anexo não se destina a e não será interpretado de modo a modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Debêntures e das demais Obrigações Garantidas ao longo do tempo; tampouco limitará os direitos do Agente Fiduciário, na qualidade de representante.

ANEXO II.D

MODELO DE MINUTA DO 4º ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

Na qualidade de Cedente Fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos (conforme definido abaixo):

USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA DE COROMANDEL S.A., sociedade por ações, sem registro de emissora perante a CVM, com sede na cidade de Coromandel, estado de Minas Gerais, na Rodovia Coromandel a Patos de Minas, Km 22, S/N, Zona Rural, CEP 38.550- 000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 31.783.431/0001-03 e na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("**JUCEMG**") sob o NIRE nº 31300135616, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Companhia**" ou "**Cedente Fiduciária**");

Na qualidade de Agente Fiduciário dos Direitos Creditórios Cedidos:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com filial no endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0003-08, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas ("**Agente Fiduciário**");

a Cedente Fiduciária e o Agente Fiduciário conjuntamente referidos como as "**Partes**" e individualmente e indistintamente como "**Parte**";

CONSIDERANDO QUE:

(I) As Partes celebraram o "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças" em 25 de março de 2022, aditado de tempos em tempos ("**Contrato**"), o qual foi devidamente registrado nos Cartórios de Títulos e Documentos das cidades de São Paulo/SP e Coromandel/MG, sob o nºs. 9.080.278 no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo e nº 18775, Livro B116, Folha 140/188 do Ofício Registro Civil das Pessoas Naturais, Registro Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da comarca de Coromandel;

(II) Em [•] de outubro de 2024, foi realizada Assembleia Geral de Debenturistas da

Companhia (“**AGD**”) que, observada a “Condição Waiver Operação Pretendida” expressa na ata da AGD aprovou, dentre outros, **(i)** a alteração das Datas de Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, previstas na Cláusula 5.6.1 da Escritura de Emissão, e **(ii)** a autorização para que as Partes possam praticar todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações da AGD, inclusive o presente Quarto Aditamento;

(III) a Condição Waiver Operação Pretendida foi atendida em [•] de [•] de 2024, tendo a Emissora comprovado ao Agente Fiduciário que foi realizado aumento de capital na Emissora no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), o qual foi devidamente integralizado em moeda corrente nacional pela Sunrise (conforme definido na AGD) e pelos Novos Alienantes (conforme definido na AGD);

(IV) as Partes desejam celebrar o presente Aditamento para: **(i)** observados os itens 6.1 (i) e (ii) da AGD, em função da alienação das Ações Emissora, alterar o item 1.18 do **Anexo II** do Contrato para prever as informações dos Novos Alienantes; **(ii)** observado o item 6.1 (iii) da AGD, considerando que não obstante o não atendimento de todas as Condições de Liberação, o Debenturista declarou satisfeitas as Condições de Liberação, refletir a exoneração da Fiança Corporativa Comerc, sem a necessidade de constituição da Fiança Bancária, com a consequente exclusão de toda e qualquer obrigação à Comerc ou à Fiança Bancária, conforme previstas nos itens 1.20 e 1.21 do Anexo I do Contrato, com a consequente renumeração dos itens seguintes; **(iii)** observado o item 6.1 (vi) da AGD, refletir a alteração das Datas de Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, previstas no item 1.12 do Anexo I do Contrato, para que a tabela vigore em consonância com a tabela prevista na AGD; **(iv)** observado o item 6(vii) da AGD e sujeito ao implemento da Condição Suspensiva Gross-Up Alteração Tributária (conforme abaixo descrita), prever as alterações necessárias para implementar a mecânica do “Gross-Up Alteração Tributária”; e **(v)** observado o item 6(vi) da AGD, alterar a definição de “Valor Opex” na Cláusula 2.3 do Contrato.

RESOLVEM as Partes celebrar o “*Quarto Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*” (“**Quarto Aditamento**”):

1. Os termos grafados com letra inicial em maiúscula empregados neste Quarto Aditamento terão os significados a eles respectivamente atribuídos no Contrato.

2. Tendo em vista a realização da AGD, as Partes concordam em alterar, consolidar e ratificar o **Anexo I** do Contrato, o qual passará a vigorar, a partir da presente data, na forma do **Anexo A** ao presente Quarto Aditamento, constituindo parte inseparável do Contrato para todos

os fins e efeitos de direito.

3. Em razão das deliberações da AGD, as Partes concordam em alterar a definição de "Valor Opex" prevista na Cláusula 2.3, a qual passará a vigorar na forma abaixo, a partir da presente data:

2.3. Termos Definidos da Administração de Contas. Para os propósitos deste Contrato, os seguintes termos, no singular ou no plural, serão considerados termos definidos:

(...)

"Valor OPEX" significa o valor de R\$1.250.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil reais) mensais, atualizado monetariamente e anualmente a partir de 15 de setembro de 2024, de acordo com a variação acumulada do IPCA divulgada pelo IBGE, montante este a ser utilizado para o pagamento dos contratos necessários para manutenção da Estrutura de O&M Planta (conforme definido na Escritura e Emissão) junto a prestadores que não sejam partes relacionadas, dos contratos de uso do sistema de distribuição e os valores referentes aos tributos aplicáveis aos Projeto.

4. Em razão das deliberações da AGD; as Partes acordam que, nos termos do artigo 121 e 125 do Código Civil, caso ocorra uma alteração no regime tributário incidente sobre a receita dos Contratos AGP decorrente da implementação da Contribuição sobre Bens e Serviços ("**CBS**"), do Imposto sobre Bens e Serviços ("**IBS**") e/ou do Imposto Seletivo ("**IS**"), conforme aplicável, que afete negativamente o retorno, ou seja, reduzindo a Receita Líquida (conforme definida na Escritura de Emissão) originalmente prevista nos Contratos AGP ("**Alteração Tributária**") e a Companhia **não** consiga, uma renegociação para acréscimo aos pagamentos realizados em favor da Companhia no âmbito dos Contratos AGP, de modo a manter a Receita Líquida do Projeto após a Alteração Tributária igual ou maior que a Receita Líquida que seria observada caso fossem mantidas as regras tributárias vigentes na Data de Emissão ("**Gross-up Alteração Tributária**"), conforme critérios previstos na Escritura de Emissão, em até 90 (noventa) dias antes do início da efetiva cobrança da CBS, do IBS e/ou do IS, conforme aplicável, sobre a receita dos Contratos AGP ("**Prazo Limite Alteração Tributária**" e "**Condição Suspensiva Gross-Up Alteração Tributária**", respectivamente), serão incluídas as Cláusulas 1.1.9, 2.5.1 e 2.5.2, e também alteradas as Cláusulas 2.1 2.3, 2.5, 2.7, 2.11.1, 2.11.2 e 2.11.3, além do Anexo 1.1(a), que passarão a vigor conforme abaixo:

"1.1.9. Em razão da ocorrência de uma alteração no regime tributário incidente sobre a receita dos Contratos AGP decorrente da implementação da Contribuição sobre Bens e Serviços ("**CBS**"), do Imposto sobre Bens e Serviços ("**IBS**") e/ou do Imposto Seletivo ("**IS**"), conforme aplicável, que afetou negativamente o retorno, ou seja, reduzindo a

*Receita Líquida (conforme definida na Escritura de Emissão) originalmente prevista nos Contratos AGP ("**Alteração Tributária**"), na ausência de uma renegociação, até o Prazo Limite Alteração Tributária (conforme definido na Escritura de Emissão) para acréscimo aos pagamentos realizados em favor da Companhia no âmbito dos Contratos AGP, de modo a manter a Receita Líquida do Projeto após a Alteração Tributária igual ou maior que a Receita Líquida que seria observada caso fossem mantidas as regras tributárias vigentes na Data de Emissão ("**Gross-up Alteração Tributária**"), será constituída, no âmbito da presente Cessão Fiduciária, a Reserva Contratos AGP, nos termos da Cláusula 2.1, 2.3, 2.5, 2.5.1, 2.5.2 e seguintes deste Contrato.*

(...)

*"**2.1. Contas Vinculadas.** Por meio do presente Contrato estão sendo cedidas fiduciariamente as seguintes contas vinculadas, de titularidade da Cedente Fiduciária, abertas e mantidas nos termos do Contrato de Administração de Contas, conforme descritas no Anexo 1.1(a) a este Contrato ("**Contas Vinculadas**"), conforme definidas na cláusula 2.3 abaixo:*

- (i) Conta Centralizadora;*
 - (ii) Conta Reserva e Pagamento;*
 - (iii) Conta de Complementação de ICSD*
 - (iv) Conta Reserva Contratos AGP; e*
 - (v) Conta de Liquidação.*
- (...)

(...)

***2.3. Termos Definidos da Administração de Contas.** Para os propósitos deste Contrato, os seguintes termos, no singular ou no plural, serão considerados termos definidos: (...)*

*"**Conta Reserva Contratos AGP**" significa a conta de movimentação restrita indicada no Anexo 1.1(a) como Conta Reserva Contratos AGP, constituída exclusivamente para a arrecadação e retenção de recursos em montante equivalente à Reserva Contratos AGP.*

*"**Reserva Contratos AGP**" significa o montante equivalente a 17,5% (dezesete inteiros e meio por cento) do saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures. Fica certo e ajustado que, caso a Companhia consiga renegociar os Contratos AGP para incluir parte do Gross-Up Alteração Tributária, a Companhia deverá promover, após a liberação do Valor de OPEX, retenções adicionais dos valores decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos,*

através de retenções na Conta Reserva Contratos AGP, até que seja atingido o montante igual a até 17,5% (dezesete inteiros e meio por cento) do saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, observado que, em caso de renegociação que resulte no Gross-Up Alteração Tributária de forma parcial, mas não integral, este percentual de 17,5% (dezesete inteiros e meio por cento) deverá ser diminuído proporcionalmente para corresponder ao percentual do Gross-up Alteração Tributária que não restou coberto pelas renegociações acordadas pela Companhia e as respectivas partes dos Contratos AGP para fins do Gross-up Alteração Tributária.”

(...)

"2.5. Ordem de Pagamento e de Remessa: *O Agente Fiduciário deverá instruir o Banco Depositário a, no 7º (sétimo) Dia Útil de cada mês, a partir de novembro de 2022, realizar as seguintes retenções e transferências ("Ordem de Pagamento"):*

i. transferir da Conta Centralizadora para a respectiva Conta de Livre Movimentação, como definido no Anexo 1.1(a), o Valor de OPEX;

ii. após o cumprimento do item I acima, transferir recursos da Conta Centralizadora para a Conta Reserva e Pagamento, até que, no mês em referência, a conta tenha atingido o Saldo Mínimo da Conta Reserva e Pagamento;

iii. após o cumprimento dos itens I e II acima, e observada a cláusula 2.14.1 abaixo, caso o ICSD Mínimo não tenha sido atingido em um determinado ano, conforme informado e calculado pelo auditor independente da Companhia, e observada as demais condições previstas na Cláusula 2.10, deverá transferir os recursos remanescentes da Conta Centralizadora para Conta de Complementação de ICSD até que o ICSD Mínimo seja alcançado, considerando os valores depositados na Conta de Complementação de ICSD, de acordo com os termos e condições da Cláusula 2.9 abaixo;

iv. após o cumprimento dos itens I a III acima, transferir recursos remanescentes da Conta Centralizadora para a Conta Reserva Contratos AGP, até que, no mês em referência, a conta tenha atingido saldo equivalente ao valor da Reserva Contratos AGP; e

v. após o cumprimento dos itens I a IV acima, e desde que um Evento de Bloqueio não esteja em curso, os recursos remanescentes na Conta Centralizadora deverão ser totalmente transferidos para a Conta de Livre Movimentação.”

Funcionamento da Conta Reserva AGP

"2.5.1. Serão retidos todos os valores depositados na Conta Reserva AGP, até que tal conta possua saldo equivalente ao valor da Reserva Contratos AGP. Não obstante, fica certo e ajustado que os valores retidos a propósito da Reserva Contratos AGP serão parcialmente ou integralmente liberados caso (A) sejam celebrados os aditamento aos Contratos AGP para refletir, total ou parcialmente, o Gross-up Alteração Tributária; (B) haja a substituição dos Contratos AGP por outro que, em termos satisfatórios aos Debenturistas reflitam, total ou parcialmente, o Gross-up Alteração Tributária, nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão, observado, contudo, que, caso a Companhia tenha renegociado parcialmente o Gross-Up Alteração Tributária ou negociado novo contrato substituindo os Contratos AGP por outros que parcialmente reflitam o Gross-up Alteração Tributária, a Reserva Contratos AGP será liberada na proporção do Gross-Up Alteração Tributária efetivamente aplicado.

2.5.2. Caso no prazo de até 3 (três) anos contados do encerramento do Prazo Limite Alteração Tributária ("**Prazo Liberação Reserva Contratos AGP**"), a Fiduciante não consiga implementar nenhuma das opções da Cláusula 2.5.1 acima, a Fiduciante deverá em até 2 (dois) Dias Úteis contados do encerramento do Prazo Liberação Reserva Contratos AGP, convocar assembleia geral de debenturistas que deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias contados de referida convocação, para deliberação pelos Debenturistas acerca de nova curva de pagamentos das Debêntures de modo que os valores constantes da Reserva Contratos AGP sejam destinados mandatoriamente para o pagamento das Debêntures, com a majoração do percentual do saldo devedor a ser amortizado na primeira Data de Pagamento imediatamente posterior à data de realização da assembleia."

(...)

"2.7. Liberação de excedentes na Conta Reserva e Pagamento. Caso, após o pagamento do Valor da Prestação do Serviço da Dívida na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios e Data de Amortização, remanescerem valores que excedam o Saldo Mínimo da Conta Reserva e Pagamento, o Agente Fiduciário, caso não esteja em curso um Evento de Bloqueio, deverá instruir o Banco Depositário a transferir tais valores em excesso para a Conta Reserva Contratos AGP, caso a Reserva Contratos AGP deve ser constituída nos termos indicados neste Contrato, ou para a Conta de Livre Movimentação, caso a Condição Suspensiva Gross-Up Alteração Tributária não tenha ocorrido ou a Reserva Contratos AGP já tenha sido atingida."

"2.11.1. Observada a ordem de transferência prevista na Cláusula 2.5 acima, caso a Conta Centralizadora tenha (a) mais recursos do que o Montante Total para Atingimento do ICSD Mínimo informado pelo Agente Fiduciário, o Montante Total para Atingimento do ICSD

Mínimo deverá ser transferido da Conta Centralizadora para a Conta de Complementação de ICSD; ou (b) menos recursos do que o Montante Total para Atingimento do ICSD Mínimo, todos os valores depositados na Conta Centralizadora deverão ser transferidos para a Conta de Complementação de ICSD, sem prejuízo da caracterização de Evento de Inadimplemento caso o saldo observado na Conta de Complementação de ICSD seja menor que o Montante Total para Atingimento do ICSD Mínimo. Após essa verificação, especificamente no caso do item (a) acima, o Agente Fiduciário instruirá o Banco Depositário a transferir o valor excedente depositado na Conta de Complementação do ICSD para a Conta Reserva Contratos AGP, conforme definido no Anexo I.

2.11.2. *O Agente Fiduciário deverá instruir o Banco Depositário a manter os recursos depositados na Conta de Complementação do ICSD até quando e se o ICSD Mínimo da Companhia for cumprido, conforme verificação anual descrita no Anexo I da Escritura de Emissão, sendo certo que a apuração do ICSD subsequente não deverá computar os valores depositados na Conta de Complementação do ICSD. Após essa verificação, o Agente Fiduciário instruirá o Banco Depositário a transferir o valor total depositado na Conta de Complementação do ICSD para a Conta Reserva Contratos AGP, conforme definido no Anexo I.”*

2.11.3. *Caso, na hipótese de depósito na Conta de Complementação de ICSD, no exercício subsequente, o ICSD de acordo com as demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas da Companhia fique abaixo do ICSD Mínimo, mas acima de 1,05x, e os valores depositados na Conta de Complementação de ICSD forem superiores aos necessários para cumprir o ICSD Mínimo e não houver Evento de Bloqueio em curso, o Agente Fiduciário instruirá o Banco Depositário a transferir o valor excedente da Conta de Complementação de ICSD para a Conta Reserva Contratos AGP.”*

5. Ainda em razão (i) das deliberações da AGD; e (ii) da Alteração Tributária, incluir uma obrigação, adicionando o inciso (y) à Cláusula,5.1. do Contrato, o qual passará a vigor conforme abaixo:

5.1. *Sem prejuízo das demais obrigações previstas na Escritura de Emissão e neste Contrato, a Cedente Fiduciária se obriga a:*

(...)

(y) *uma vez implementada a Condição Suspensiva Gross-Up Alteração Tributária, constituir na Conta Reserva Contratos AGP a Reserva Contratos AGP , observando os termos e*

condições previstos nas Cláusulas 2.3, 2.5, 2.5.1 e 2.5.2, conforme redação ajustada neste Quarto Aditamento ao Contrato..

6. Pelo presente, a Cedente Fiduciária ratifica, expressa e integralmente, todas as declarações, incluindo todas aquelas dispostas na Cláusula 5.1. do Contrato, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.

7. A Cedente Fiduciante obriga-se a tomar todas as providências necessárias à formalização do presente Quarto Aditamento, incluindo todas as notificações, consentimentos e registros relevantes, conforme aplicável, tal como previsto no Contrato, neste Quarto Aditamento e em lei.

8. Exceto conforme expressamente aditado nos termos do presente Quarto Aditamento, todos os termos e condições do Contrato permanecem integralmente válidos e em pleno vigor e efeito, sendo ora expressamente ratificados por todos os signatários do presente Quarto Aditamento.

9. As Partes concordam e convencionam que a celebração deste Quarto Aditamento poderá ser feita por meio eletrônico, sendo consideradas válidas as assinaturas eletrônicas realizadas, de modo que, para fins do disposto no art. 10, §1º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, cada uma das Partes reconhece e admite como meio válido e aceito para assinatura e oposição deste Quarto Aditamento a assinatura por plataforma eletrônica com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP- Brasil, ratificando, portanto, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e plena eficácia de tal assinatura, para todos os fins de direito.

O presente Quarto Aditamento é firmado pelas partes na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo/SP, [●] de outubro de 2024.

ANEXO A

[NOVO ANEXO I AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS]

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

1. DEBÊNTURES

1.1. Número da Emissão. As Debêntures representam a 1ª emissão de debêntures da Companhia.

1.2. Data de Emissão. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão").

1.3. Séries. A Emissão será realizada em série única.

1.4. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$ 220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão").

1.5. Quantidade. Serão emitidas 220.000 (duzentas e vinte mil) Debêntures.

1.6. Valor Nominal Unitário. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

1.7. Prazo e Data de Vencimento. A data de vencimento das Debêntures será a data a ser definida na Escritura de Emissão, sujeita aos eventos de resgate antecipado ou vencimento antecipado previstos na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento").

1.8. Prazo, Forma e Preço de Subscrição e Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário, no ato da subscrição, em uma única data e em moeda corrente nacional ("Data de Subscrição e Integralização"). A subscrição e integralização das Debêntures será efetuada somente após as Garantias Reais serem celebradas e registradas, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

1.9. Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA divulgada mensalmente pelo IBGE, desde a Data de Subscrição e Integralização até a data do efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), calculada de forma pro rata temporis por Dias Úteis até a integral liquidação das Debêntures, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão, sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou, se for o caso, ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado").

1.10. Juros Remuneratórios. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios prefixados equivalente a 8,8171% oito inteiros e oito mil cento e setenta e um milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. Os Juros Remuneratórios serão incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, a partir da Data de Subscrição e Integralização, da Data de Incorporação, ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos, ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão), calculado em regime de capitalização composta *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

1.11. Pagamento dos Juros Remuneratórios. Os Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de maio e novembro de cada ano, sendo certo que (i) os Juros Remuneratórios calculados no período compreendido entre a Data de Subscrição e Integralização e o dia 15 de novembro de 2022 serão capitalizados e incorporados ao Valor Nominal Unitário Atualizado em 15 de novembro de 2022 ("Data de Incorporação"); (ii) o primeiro pagamento de Juros Remuneratórios ocorrerá no dia 15 de maio de 2023; e (iii) o último pagamento seja feito na Data de Vencimento das Debêntures (sendo cada uma dessas datas uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios").

1.12. Amortização. O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures deverá ser amortizado pela Companhia em 30 (trinta) parcelas semestrais e consecutivas, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de maio e novembro de cada ano, tendo sido o primeiro pagamento realizado em 15 de maio de 2023 e as demais parcelas serão devidas nas datas indicadas a seguir, observando-se, ainda, as proporções abaixo definidas, sendo cada uma das datas uma data de amortização:

#	Datas de Amortização	Proporção do Valor Nominal Unitário de Emissão*	Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado**
1ª	15 de maio de 2023	2,0000%	2,0000%
2ª	15 de novembro de 2023	2,0000%	2,0408%
3ª	15 de maio de 2024	6,6705%	6,9484%
4ª	15 de novembro de 2024	15,2295%	17,0487%
5ª	15 de maio de 2025	2,1500%	2,9015%
6ª	15 de novembro de 2025	2,1500%	2,9882%
7ª	15 de maio de 2026	2,2750%	3,2593%
8ª	15 de novembro de 2026	2,2750%	3,3691%
9ª	15 de maio de 2027	2,4000%	3,6782%
10ª	15 de novembro de 2027	2,4000%	3,8186%
11ª	15 de maio de 2028	2,5250%	4,1770%
12ª	15 de novembro de 2028	2,5250%	4,3591%
13ª	15 de maio de 2029	2,6000%	4,6931%
14ª	15 de novembro de 2029	2,6000%	4,9242%
15ª	15 de maio de 2030	2,7250%	5,4283%
16ª	15 de novembro de 2030	2,7250%	5,7399%
17ª	15 de maio de 2031	2,8500%	6,3687%
18ª	15 de novembro de 2031	2,8500%	6,8019%

19ª	15 de maio de 2032	2,9750%	7,6184%
20ª	15 de novembro de 2032	2,9750%	8,2467%
21ª	15 de maio de 2033	3,1000%	9,3656%
22ª	15 de novembro de 2033	3,1000%	10,3333%
23ª	15 de maio de 2034	3,2250%	11,9888%
24ª	15 de novembro de 2034	3,2750%	13,8332%
25ª	15 de maio de 2035	3,4000%	16,6667%
26ª	15 de novembro de 2035	3,4000%	20,0000%
27ª	15 de maio de 2036	3,4000%	25,0000%
28ª	15 de novembro de 2036	3,4000%	33,3333%
29ª	15 de maio de 2037	3,4000%	50,0000%
30ª	Data de Vencimento	3,4000%	100,0000%

** Percentuais inseridos para fins meramente referenciais.*

*** Percentuais destinados ao cálculo e pagamento das parcelas da amortização, e que deverão ser registrados nos sistemas administrados pela B3.*

1.13. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

1.14. Tratamento Tributário. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431 (conforme termo definido na Escritura de Emissão).

1.15. Prorrogação de Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na Escritura de Emissão, entende-se por "Dia(s) Útil(eis)" (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

1.16. Encargos Moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, sem prejuízo da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, incidirão sobre os valores vencidos e não pagos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como multa não compensatória de 2% (dois por cento), independentemente de qualquer comunicado ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (em conjunto, "Encargos Moratórios").

1.17. Decadência de Direito a Acréscimos. Em caso de não comparecimento de Debenturista para receber da Companhia o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Companhia, referido Debenturista não terá direito ao recebimento de remuneração adicional e/ou Encargos Moratórios para o período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

1.18. Publicidade. Todos os atos e decisões resultantes da Escritura de Emissão que, de forma razoável, envolvam os interesses dos Debenturistas, deverão ser publicados eletronicamente na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, bem como disponibilizado em seu website [•] e ser enviados ao Agente Fiduciário na data da respectiva divulgação.

1.19. Garantias Reais. Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, foram outorgadas as seguintes garantias reais:

A. Alienação Fiduciária de Ações. A alienação fiduciária de ações de titularidade das Alienantes (conforme termo definido na Escritura de Emissão) correspondentes a 100% (cem por cento) do capital social da Companhia em benefício do Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas. A alienação fiduciária das ações abrange quaisquer direitos existentes ou futuros decorrentes das ações representativas do capital social da Companhia e de quaisquer novas ações emitidas pela Companhia, direitos de subscrição, debêntures conversíveis, certificados, opções de compra, e qualquer outro título representativo, ou que possa representar, um direito sobre ações da Companhia, de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme termo definido na Escritura de Emissão);

B. Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios. A presente Cessão Fiduciária; e

C. Alienação Fiduciária de Equipamentos. A alienação fiduciária da propriedade superveniente, o domínio resolúvel e a posse indireta de todos os módulos fotovoltaicos, inversores, rastreadores e transformadores, adquiridos e/ou a serem adquiridos pelas SPEs (conforme termo definido na Escritura de Emissão), conforme indicados no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme termo definido na Escritura de Emissão), por meio de aditamentos, para os fins e efeitos do inciso IV do artigo 1362 do Código Civil, em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos.

Não obstante o previsto na Escritura de Emissão e nos Instrumentos de Garantia (conforme termo definido na Escritura de Emissão), o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar as Garantias Reais simultaneamente ou em qualquer ordem, observado que isso não significará a renúncia a qualquer direito ou à faculdade de usufruir desse direito futuramente, até a liquidação total das Obrigações Garantidas.

1.20. Oferta de Resgate Antecipado. Desde que respeitado o previsto no artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 (conforme termo definido na Escritura de Emissão) e demais resoluções que venham a ser aplicáveis, a Companhia poderá, após decorridos 4 (quatro) anos da Data de Emissão, a seu exclusivo critério, realizar oferta para o resgate antecipado total das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas ("Oferta de Resgate Antecipado"), observado os termos e condições previstos na Escritura de Emissão. A Oferta de Resgate Antecipado deverá ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas, nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão. Ao final do prazo estabelecido na Oferta de Resgate Antecipado, caso tenha havido adesão por parte de Debenturistas representando pelo menos 80% (oitenta por cento) das Debêntures em Circulação, a Companhia deverá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, bem como efetuar os pagamentos devidos no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado, observado que os pagamentos deverão ocorrer em uma única data para todos os Debenturistas, conforme estabelecido na Notificação da Oferta de Resgate Antecipado (conforme termo definido na Escritura de Emissão).

1.21. Amortização Extraordinária. As Debêntures não estão sujeitas à amortização extraordinária pela Companhia.

1.22. Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures. As Debêntures não estarão sujeitas a resgate antecipado obrigatório pela Companhia.

1.23. Aquisição Facultativa. Após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, observado o disposto na Lei nº 12.431, as Debêntures poderão ser adquiridas pela Companhia, no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e a Instrução CVM 620, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debêntures que venham a ser adquiridas poderão: (i) desde que permitido pela regulamentação aplicável, ser canceladas, observado o disposto na Lei nº 12.431 e na Resolução CMN Nº 4.751; (ii) permanecer na tesouraria da Companhia; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Atualização Monetária e Juros Remuneratórios das demais Debêntures, conforme aplicável.

1.24. Vencimento Antecipado. Sujeito ao disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes na Escritura de Emissão na ocorrência das hipóteses descritas na Escritura de Emissão.

1.25. Demais Características. As demais características e condições da Emissão serão

especificadas na Escritura de Emissão.

Este anexo contém um resumo de certos termos das Obrigações Garantidas e foi elaborado com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, o presente anexo não se destina a e não será interpretado de modo a modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Debêntures e das demais Obrigações Garantidas ao longo do tempo; tampouco limitará os direitos do Agente Fiduciário, na qualidade de representante.